



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial n.º 19/2003:

Condecorando David António Cardoso e Manuel Júlio Soares Rosa com a Primeira Classe da Medalha de Mérito.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do Dia:

Da Sessão Plenária do dia 27 de Novembro de 2003 e seguintes.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 11/2003:

Aprova o acordo de crédito, concluído entre o Governo de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico

em África (BADEA), destinado ao financiamento do Projecto de Ordenamento e Valorização das Bacias Hidrográficas de Picos e Engenho.

Resolução n.º 26/2003:

Aprova o Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania.

Resolução n.º 27/2003:

Aprova a nova tabela salarial para os membros do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Previdência Social.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Decreto-Presidencial nº 19/2003

de 8 de Dezembro

Usando da competência conferida pelo artigo 13º da Lei nº 54/II/85, de 10 de Janeiro, e considerando o disposto na alínea c) do artigo 2º da mesma Lei, na redacção dada pela Lei nº 18/V/96, de 30 de Dezembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei nº 23/III/87, bem como nas alíneas d) e f) do artigo 3º da mesma Lei, na redacção dada pelas Leis nºs 68/IV/92 e 18/V/87;

Considerando o empenho, abnegado e generoso, dos cidadãos David António Cardoso e Manuel Júlio Soares Rosa em defesa da dignidade e do direito à integração social das pessoas portadoras de deficiência, constituindo exemplos paradigmáticos de pedagogia dos valores de solidariedade e de humanismo;

O Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1º

São condecorados com a Primeira Classe da Medalha de Mérito, os cidadãos a seguir indicados:

1. David António Cardoso;
2. Manuel Júlio Soares Rosa.

Artigo 2º

O presente Decreto-Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, 2 de Dezembro de 2003. – O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Ordem do dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 27 de Novembro e seguintes:

I. Discussão e Aprovação da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2004.

II. Discussão e Aprovação do Projecto de Resolução que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para o ano económico de 2004.

III. Aprovação de Propostas e Projectos de Lei:

- a) Proposta de lei que estabelece medidas de Modernização da Administração Pública.
- b) Proposta de Lei que estabelece o Regime Especial das Agências Operadoras Turísticas, em conformidade com o disposto no artigo 19º da Lei nº 14/VI/2002, de 19 de Dezembro.
- c) Proposta de Lei relativa à Autorização Legislativa para alterar o Estatuto do Pessoal Docente.
- d) Projecto de Lei que aprova a Orgânica do Tribunal Constitucional.

IV. Aprovação de Propostas de Resolução:

- a) Proposta de Resolução que aprova, para adesão, o Acordo de Criação do Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral;
- b) Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Protocolo ao Tratado que estabelece a Comunicação Económica Africana relativamente ao Parlamento Pan-Africano.
- c) Proposta de Resolução que designa os Deputados cabo-verdianos ao Parlamento Pan-Africano.

Assembleia Nacional, 27 de Novembro de 2003. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 11/2003

de 8 de Dezembro

O Governo de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA), assinaram a 18 de Julho de 2003, um Acordo de crédito no montante de quatro milhões e quinhentos mil dólares, destinado ao financiamento do Projecto de Ordenamento e Valorização das bacias hidrográficas de Picos e Engenho.

Assim, nos termos do número 2 do artigo 63º da Lei nº 18/VI/2002, de 31 de Dezembro;

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Crédito, concluído entre o Governo de Cabo Verde e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (BADEA), assinado a 18 de Julho de 2003, cujos textos em francês e a respectiva tradução para português são publicados em anexo.

Artigo 2º

Objectivo

O crédito a que se refere o artigo antecedente, no montante de quatro milhões e quinhentos mil dólares, destina-se a financiar o Projecto de Ordenamento e Valorização das bacias hidrográficas de Picos e Engenhos, cuja descrição consta dos anexos II e A do Acordo de Crédito, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Artigo 3º

Pagamento de juros

Nos termos do Acordo de Crédito a que se refere o artigo 1º, o Governo de Cabo Verde, na qualidade de mutuário, fica obrigado a pagar uma taxa de juros de dois por cento (2%) ao ano sobre o montante do empréstimo.

Artigo 4º

Amortizações

O empréstimo é amortizável em quarenta e quatro prestações semestrais, após a expiração dum período de carência de seis (6) anos que conta a partir do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Artigo 5º

Prazos

O prazo de utilização do empréstimo expira a 31 de Dezembro de 2008, ou em data posterior a fixar pelo Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África, em concertação com o Governo de Cabo Verde.

Artigo 6º

Poderes

São conferidos ao Membro do governo, responsável pela área das finanças, com faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África, em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do Acordo de Crédito a que se refere o artigo 1º.

Artigo 7º

Entrada em vigor

O presente Decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o referido Acordo produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Maria de Fátima Lima Veiga – Maria Madalena Neves.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Accord de Pret

(Projet d'aménagement et de Valorisation Des Bassins Versants de Picos et d'engenhos dans l'île de Santiago)
entre
la Republique du Cap Vert
et la Banque Arabe pour le Développement Economique En Afrique

En date du juillet 2003

Accord en date du 18 juillet 2003 entre la République du Cap Vert (ci-après dénommée l'Emprunteur) et la Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique (ci-après dénommée la BADEA).

Attendu que A) L'Emprunteur a demandé à la BADEA de contribuer au financement du Projet décrit dans l'Annexe "II" au présent Accord ;

Attendu que B) L'Emprunteur a demandé au Fonds Africain de Développement (ci-après dénommé le FAD) de contribuer au financement du Projet et que le FAD a accordé à cette fin un prêt d'un montant équivalent à sept millions huit cent quatre-vingt mille dollars environ (\$7.880.000), aux conditions stipulées dans l'accord conclu entre l'Emprunteur et le FAD ;

Attendu que C) L'Emprunteur participe au financement du Projet et affectera à cette fin un montant équivalent à un million sept cent mille dollars environ (\$ 1.700.000);

Attendu que D) L'objectif de la BADEA est de promouvoir le développement économique des pays d'Afrique dans un esprit de solidarité et d'intérêt mutuel et de renforcer ainsi les liens qui unissent les Etats Africains et la Nation Arabe;

Attendu que E) La BADEA est convaincue de l'importance et de l'utilité dudit Projet pour le développement de l'économie de l'Emprunteur;

Attendu que F) La BADEA a accepté, compte tenu de ce qui précède, d'accorder à l'Emprunteur un Prêt aux conditions stipulées dans le présent Accord;

Par ces motifs, les Parties au présent Accord sont convenues de ce qui suit:

Article I

Conditions generales-definitions

Section 1.01 Les Parties au présent Accord acceptent toutes les dispositions des Conditions Générales des Accords de Prêt et de Garantie de la BADEA, ci-jointes, en date du 28 Octobre 1979, telles qu'amendées à la date du présent Accord, (ci-après dénommées les Conditions Générales), en leur reconnaissant la même force et les mêmes effets que si elles étaient incorporées au présent Accord.

Section 1.02 A moins que le contexte ne requière une interprétation différente, les termes et expressions définis dans les Conditions Générales et dans le Préambule au présent Accord ont, chaque fois qu'ils sont employés dans le présent Accord, les significations figurant dans les Conditions Générales et dans ledit Préambule. En outre, les termes ci-après ont les significations suivantes:

- a) "M.E.A.P" désigne le Ministère de l'Environnement, de l'Agriculture et de la Pêche de l'Emprunteur ;
- b) "D.G.A.S.E" désigne la Direction Générale de l'Agriculture, de la Sylviculture et de l'Élevage, qui relève du M.E.A.P.;
- c) "C.C.P." désigne la Cellule de Coordination du Projet, qui sera créée au sein du M.E.A.P. ;
- d) "E.C.V." désigne l'Escudo du Cap Vert, monnaie de l'Emprunteur;
- e) "Devises" désigne toute monnaie autre que l'E.C.V.

Article II

Le pret

Section 2.01 LA BADEA accepte de prêter à l'Emprunteur, aux conditions stipulées ou visées dans le présent Accord, un montant de quatre millions cinq cent mille dollars (\$4.500.000).

Section 2.02 Le montant du Prêt peut être retiré du Compte du Prêt au titre des dépenses effectuées, ou si la BADEA y consent, des dépenses à effectuer, pour régler le coût raisonnable des biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et qui doivent être financés au moyen du Prêt, tels qu'ils sont décrits dans l'annexe "A" au présent Accord, y compris les modifications qui pourraient être apportées à ladite Annexe d'un commun accord entre l'Emprunteur et la BADEA.

Section 2.03 A moins que la BADEA n'en convienne autrement, les biens et services nécessaires à l'exécution du Projet et financés au moyen du Prêt sont acquis conformément aux dispositions de l'Annexe "B" au présent Accord.

Section 2.04 La date de clôture des décaissements est fixée au 31 décembre 2008 ou à toute autre date postérieure fixée par la BADEA et notifiée à l'Emprunteur dans les meilleurs délais.

Section 2.05 L'Emprunteur verse des intérêts au taux de deux pour cent (2%) l'an sur le montant du Prêt retiré et non encore remboursé.

Section 2.06 Les intérêts et les commissions éventuelles sont payables semestriellement. Les dates de paiement seront fixées en fonction du premier jour du mois qui suit le premier décaissement du Compte du Prêt.

Section 2.07 L'Emprunteur rembourse le principal du Prêt en 44 versements semestriels, conformément au tableau d'amortissement figurant à l'Annexe « I » au présent Accord après l'expiration d'une période de grâce de 6 ans qui court à partir du premier jour du mois suivant la date du premier décaissement du Compte du Prêt.

Article III

Execution du Projet

Section 3.01 L'Emprunteur exécute le Projet, par l'intermédiaire du M.E.A.P. (D.G.A.S.E.) avec la diligence et l'efficacité voulues et selon les méthodes administratives, financières et techniques appropriées; il fournit, au fur et mesure des besoins, les fonds, installations, services et autres ressources nécessaires à l'exécution du Projet.

Section 3.02 Pour la supervision de l'exécution du Projet, l'Emprunteur s'engage à créer au sein du M.E.A.P. une C.C.P. qui sera composée du personnel suivant :

- un Coordinateur dont les qualifications, l'expérience et le mandat sont jugés satisfaisants pour la BADEA,
- un ingénieur en génie rural, chargé de la supervision de la composante protection des sols et mobilisation des ressources en eau,
- un agronome chargé du suivi de la composante appui à la production agricole,
- un spécialiste en élevage chargé des activités de développement de la ressource animale,
- un forestier chargé du suivi des activités agro-sylvo-pastorales,
- un socio-économiste chargé de superviser la composante renforcement des capacités et suivi de l'exécution des micro-crédits,
- un environnementaliste chargé du suivi des effets du Projet sur l'environnement.

Section 3.03 Pour l'exécution et la surveillance du Projet, l'Emprunteur s'assure les services d'experts et de consultants dont les qualifications, l'expérience, le mandat et les conditions d'emploi sont jugés satisfaisants par la BADEA.

Section 3.04 L'Emprunteur soumet à la BADEA, pour approbation, le projet de programme d'exécution du Projet ainsi que toutes les modifications importantes qui pourraient y être ultérieurement apportées, avec tous les détails que la BADEA peut demander.

Section 3.05 a) Outre les fonds du Prêt et les fonds visés dans l'Attendu (B) du présent Accord, l'Emprunteur fournit ou veille à ce que soient fournis, au fur et à mesure des besoins, tous les autres fonds nécessaires à l'exécution du Projet, y compris les fonds qui pourraient être nécessaires pour couvrir tout dépassement de coût par rapport au coût estimatif du Projet à la date de signature du présent Accord; tous ces fonds doivent être fournis à des conditions jugées satisfaisantes par la BADEA.

b) L'Emprunteur s'engage à inscrire régulièrement dans son budget annuel les fonds prévus dans l'Attendu (C) du présent Accord, requis pour financer la part des coûts du Projet qui lui incombe.

Section 3.06 L'Emprunteur s'engage à assurer, ou à prendre toutes les mesures nécessaires pour faire assurer, tous les biens importés qui doivent être financés au moyen des fonds du Prêt auprès d'assureurs dignes de confiance. Ladite assurance couvre tous les risques que comportent l'acquisition, le transport et la livraison desdits biens jusqu'à leur lieu d'utilisation ou d'installation et pour tous montants conformes à l'usage commercial; toute indemnité due au titre de ladite assurance est payable en une monnaie librement utilisable par l'Emprunteur pour remplacer ou faire réparer lesdits biens.

Section 3.07 L'Emprunteur (i) tient ou fait tenir les écritures nécessaires pour identifier les biens financés au moyen des fonds du Prêt et en justifier l'emploi dans le cadre du Projet, pour suivre l'avancement du Projet et son coût d'exécution et pour enregistrer de façon régulière, conformément aux principes comptables généralement admis, les opérations, les ressources et les dépenses, en ce qui concerne le Projet, des services et organismes de l'Emprunteur chargés de l'exécution de tout ou partie du Projet; (ii) donne aux représentants accrédités de la BADEA, toute possibilité raisonnable d'effectuer des visites pour des fins se rapportant au Prêt et d'inspecter le Projet, les biens et tous documents et écritures y afférents; et (iii) fournit à la BADEA tous renseignements que la BADEA peut raisonnablement demander en ce qui concerne le Projet et son coût d'exécution, les dépenses effectuées au moyen des fonds du Prêt et les biens financés au moyen desdits fonds.

Section 3.08 L'Emprunteur prend, ou veille à ce que soit prise, toute mesure nécessaire à l'exécution du Projet et ne prend ni n'autorise que soit prise aucune mesure de nature à empêcher ou à compromettre l'exécution du Projet ou l'exécution de l'une quelconque des dispositions du présent Accord.

Section 3.09 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les mesures nécessaires pour acquérir, en tant que de besoin, tous terrains et droits fonciers nécessaires à l'exécution du Projet.

Section 3.10 L'Emprunteur s'engage à fournir à la BADEA (i) des rapports trimestriels dans un délai de 30 jours à compter de la fin de chaque trimestre de l'année civile, sur l'exécution du Projet, dont le contenu et les détails sont

jugés satisfaisants par la BADEA; et (ii) dans les six mois suivant l'achèvement du Projet, un rapport détaillé sur l'exécution et les premières activités d'exploitation du Projet, son coût, les avantages qui en découlent et en découleront et la réalisation des objectifs du Prêt.

Article IV

Dispositions particulières

Section 4.01 L'Emprunteur s'engage à ce que les installations, équipements, matériels et autres biens nécessaires ou utiles à l'exploitation du Projet ou à ses opérations soient exploités et entretenus conformément aux méthodes techniques, financières et administratives appropriées.

Section 4.02 L'Emprunteur s'engage à mettre en place un comité de pilotage présidé par le Ministre de l'Environnement, de l'Agriculture et de la Pêche, ou son représentant et composé d'un représentant du Ministère des Finances, du Plan et du Développement Régional, d'un représentant du Programme National de la Lutte contre la Pauvreté, des représentants de l'Institut National de Gestion des Ressources Hydrauliques, de l'Institut National de la Recherche et du Développement Agricole et de l'Agence Nationale de Sécurité Alimentaire, du Directeur Général de l'Agriculture, de la Sylviculture et de l'Élevage, du Directeur Général de l'Environnement, des représentants des mairies de Santa Cruz et Santa Catarina et de deux représentants des bénéficiaires du Projet.

Section 4.03 L'Emprunteur s'engage à mettre en place un comité de concertation locale au niveau des bassins de Picos et Engenhos, composé des représentants des communes de Santa Cruz et Santa Catarina, du délégué du M.E.A.P et de deux bénéficiaires du Projet.

Section 4.04 L'Emprunteur s'engage à prendre toutes les mesures nécessaires et appropriées, notamment, mais sans s'y limiter, pour la fourniture, au fur et à mesure des besoins, de fonds suffisants pour assurer l'exploitation et l'entretien continus et efficaces des travaux exécutés dans le cadre du Projet.

Section 4.05 L'Emprunteur s'engage à s'assurer les services du personnel qualifié et expérimenté nécessaire à une exploitation et une gestion efficaces du Projet.

Section 4.06 L'Emprunteur prend et maintient durant l'exécution du Projet, auprès d'assureurs dignes de confiance, une assurance contre tous risques liés au Projet pour tous montants conformes à l'usage commercial.

Section 4.07 L'Emprunteur s'engage à (i) tenir ou faire tenir des comptabilités séparées pour le Projet; (ii) faire vérifier chaque année, par des réviseurs-comptables indépendants, de compétence reconnue, conformément aux principes de révision comptables généralement admis, les comptes séparés; (iii) fournir à la BADEA, dans les meilleurs délais et, dans tous les cas, six mois au plus tard après la fin de l'année fiscale, A) des copies certifiées conformes desdits comptes vérifiés et B) un rapport desdits réviseurs-comptables dont le contenu et les détails sont jugés

satisfaisants par la BADEA; et (iv) fournir à la BADEA tous autres renseignements concernant lesdits comptes séparés et leur vérification que la BADEA peut raisonnablement demander.

Section 4.08 L'Emprunteur s'engage à mettre en œuvre le plan de gestion environnementale et sociale pour la protection de l'environnement dans la zone du Projet.

Section 4.09 L'Emprunteur s'engage à organiser, au profit des cadres des institutions concernées par le Projet, des sessions de formation leur permettant d'assurer convenablement le suivi de l'exécution des composantes du Projet.

Article V

Suspension et exigibilité anticipée

Section 5.01 Aux fins d'application de la Section (8.02) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du Paragraphe (1-g) de ladite Section:

(i) Sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de la présente Section :

a) Le droit de l'Emprunteur de retirer les fonds provenant de tout autre prêt ou don accordé à l'Emprunteur pour le financement du Projet a été suspendu ou annulé, en tout ou en partie, ou il y a été mis fin, en tout ou en partie, conformément aux dispositions de l'accord octroyant ledit prêt ou don; ou

b) Ce prêt est dû et exigible avant l'échéance stipulée dans l'accord afférent audit prêt;

(ii) L'alinéa (i) de la présente Section n'est pas applicable si l'Emprunteur établit, à la satisfaction de la BADEA, A) que ladite suspension, annulation, terminaison ou exigibilité anticipée n'est pas due à un manquement aux obligations incombant à l'Emprunteur en vertu dudit accord, et B) que l'Emprunteur peut obtenir, auprès d'autres sources, des fonds suffisants pour la réalisation du Projet à des conditions permettant à l'Emprunteur d'honorer les obligations qui lui incombent en vertu du présent Accord;

Section 5.02 Aux fins d'application de la Section (9.01) des Conditions Générales, les faits ci-après sont également spécifiés conformément aux dispositions du paragraphe (g) de ladite Section, à savoir: le fait spécifié à l'alinéa(i) (b) de la Section (5.01) du présent Accord est survenu, sous réserve des dispositions de l'alinéa (ii) de ladite Section.

Article VI

Date d'entrée en vigueur-terminaison

Section 6.01 Au sens de la Section (12.01) des Conditions Générales, l'entrée en vigueur de l'Accord de Prêt est également subordonnée aux conditions suivantes:

– Toutes les conditions préalables à l'entrée en vigueur de l'accord de prêt visé dans l'Attendu (B) au préambule du présent Accord ou préalables aux décaissements initiaux, le cas échéant, à l'exception de la condition relative à l'entrée en vigueur du présent Accord, ont été remplies.

– La C.C.P. a été créée conformément aux dispositions de la Section 3.02 du présent Accord.

Section 6.02 La date du 31 Décembre 2003 est spécifiée aux fins d'application de la Section (12.04) des Conditions Générales.

Article VII

Représentation de l'emprunteur-adresses

Section 7.01 Le Ministre des Finances, du Plan et du Développement Régional de l'Emprunteur est le Représentant de l'Emprunteur aux fins d'application de la Section (11.03) des Conditions Générales.

Section 7.02 Les adresses ci-dessous sont spécifiées aux fins d'application de la Section (11.01) des Conditions Générales:

Pour l'Emprunteur:

Ministère des Finances, du Plan et du Développement Régional

B. P. 30

107 Avenue Arnílcar Cabral

Praia, République du Cap Vert

Adresse télégraphique

Ministère des Finances,

Praia – Cap Vert

Autres adresses pour les messages téléfax et e-mail:

Téléfax: (238) 613 897

E-mail: victorf@gov1.gov.cv

Pour la BADEA:

La Banque Arabe pour le Développement

Economique en Afrique

B.P. 2640

Khartoum 11111 - République du Soudan

Adresse télégraphique:

BADEA - Khartoum - Soudan.

Autres adresses pour les messages télex, téléfax et e-mail:

Télex: 22248 ou 22739 ou 23098 BADEA SD

Téléfax: (249 - 11) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

En foi de quoi, les Parties au présent Accord, agissant par l'intermédiaire de leur Représentant dûment autorisé à cet effet, ont fait signer le présent Accord en leur nom respectif à Praia, les jour, mois et an que dessus. Le présent Accord est établi en double exemplaire arabe et français, le texte français étant conforme au texte arabe qui seul fait foi.

République du Cap Vert Par Représentant autorisé:
Carlos Burgo – Banque Arabe pour le Développement Economique en Afrique Par: *Medhat S. Lotfy*.

Annexe "I"

Tableau d'amortissement

Nombre de Versements Remboursement du Principal
(exprimé en dollars)

| | |
|-----|---------|
| 1. | 82.000 |
| 2. | 83.000 |
| 3. | 84.000 |
| 4. | 84.000 |
| 5. | 85.000 |
| 6. | 86.000 |
| 7. | 87.000 |
| 8. | 88.000 |
| 9. | 89.000 |
| 10. | 90.000 |
| 11. | 90.000 |
| 12. | 91.000 |
| 13. | 92.000 |
| 14. | 93.000 |
| 15. | 94.000 |
| 16. | 95.000 |
| 17. | 96.000 |
| 18. | 97.000 |
| 19. | 98.000 |
| 20. | 99.000 |
| 21. | 100.000 |
| 22. | 101.000 |
| 23. | 102.000 |
| 24. | 103.000 |

| | |
|-----|---------|
| 25. | 104.000 |
| 26. | 105.000 |
| 27. | 106.000 |
| 28. | 107.000 |
| 29. | 108.000 |
| 30. | 109.000 |
| 31. | 110.000 |
| 32. | 111.000 |
| 33. | 113.000 |
| 34. | 114.000 |
| 35. | 115.000 |
| 36. | 116.000 |
| 37. | 117.000 |
| 38. | 118.000 |
| 39. | 120.000 |
| 40. | 121.000 |
| 41. | 122.000 |
| 42. | 123.000 |
| 43. | 124.000 |
| 44. | 128.000 |

Annexe "II"

Description du project

A. Les objectifs du Projet :

Le Projet a pour objectifs:

Le développement des superficies irriguées par la réhabilitation et la réalisation des infrastructures de mobilisation et de stockage d'eau d'irrigation.

Le développement des superficies pluviales par la construction d'infrastructures et la mise en place d'arbres pour la protection du sol.

L'appui de la production végétale et animale pour améliorer les revenus des paysans.

Le renforcement des capacités communautaires et institutionnelles et la réalisation de sessions de formation dans les techniques de production, de commercialisation, de l'irrigation et de la protection des sols.

La protection de l'environnement grâce à la mise en place d'infrastructures hydrauliques et le reboisement aux fins de protéger les ressources hydrauliques ainsi que la lutte contre l'érosion.

La réduction de la pauvreté et l'appui à la sécurité alimentaire.

La participation au développement durable dans la zone du Projet.

B. Description et composantes du Projet:

Le Projet se situe dans l'île de Santiago, à environ 36 Km au nord de la capitale, Praia, dans les municipalités de Santa Cruz et Santa Catarina. Les bassins versants de Picos et Engenhos ont respectivement 49,2 km² et 40,2 Km² de superficie.

La superficie totale des terres agricoles s'élève à environ 3880 ha en pluvial et 136 ha en irrigué dans le bassin de Picos et environ 3960 ha en pluvial et 60 ha en irrigué dans le bassin d'Engenhos.

Le Projet comprend les composantes suivantes :

1. La protection des sols et la mobilisation des ressources en eau

Cette composante comprend :

1.1 La réalisation d'ouvrages de mobilisation des ressources en eau, par la construction de 20 digues de captage d'eau sub-superficiel, 4 écrans souterrains, 6 forages et 16 puits et la mise en place de 11 Km de conduites pour le transport d'eau d'irrigation, la réhabilitation d'environ 7 Km de canaux d'irrigation existants et la construction d'environ 40 réservoirs de 500 m³ chacun pour le stockage de l'eau d'irrigation. Ces ouvrages sont répartis sur les bassins de Picos et Engenhos.

1.2 La construction d'ouvrages de protection des sols, formés par environ 950 ha de tranchées végétalisées et environ 90 Km de banquettes.

1.3 La construction d'ouvrages de protection torrentielle, comprenant 60 digues de protection de berges dans les bassins de Picos et Engenhos et environ 109 digues de correction torrentielle ainsi que la régularisation fluviale par la mise en place d'environ 9150 m de gabions.

1.4 L'appui à la C.C.P. par la fourniture de matériels et le recrutement d'experts dans les domaines de l'environnement et des forêts ainsi que la prise en charge des frais de fonctionnement.

2. L'appui à la production agricole, comprenant:

2.1 L'appui à l'agriculture pluviale par la fourniture des semences (Pois d'Angola) pour environ 1215 ha dans le bassin de Picos et 518 ha dans le bassin d'Engenhos, la fourniture de pépinières de 88.700 arbres fruitiers dont 66.500 arbres dans le bassin de Picos et 22.200 arbres dans le bassin d'Engenhos.

2.2 L'appui à l'agriculture irriguée par la fourniture de semences maraîchères et la réalisation de sessions de formation sur les techniques d'irrigation efficaces et la fourniture de crédits pour l'acquisition de matériel d'irrigation à la parcelle pour environ 160 ha.

2.3 L'appui à la production animale, qui comprend le développement de cultures fourragères sur environ 240 ha, la construction et l'équipement d'environ 200 abri-étables pour environ 600 bovins et 200 abri-étables pour environ 1000 ovins, ainsi que la fourniture des équipements du laboratoire du Centre d'Élevage et l'acquisition de reproducteurs sélectionnés.

2.4 L'appui à la D.G.A.S.E., la Direction de la vulgarisation rurale, l'Institut National de Recherche et de Développement Agricole, par la fourniture des matériels nécessaires au suivi des opérations de production, de développement et de recherche.

2.5 L'appui à la C.C.P., par la fourniture de matériels et le recrutement d'experts dans les domaines de l'agriculture et de l'élevage ainsi que la prise en charge des frais de fonctionnement.

3. Le renforcement des capacités institutionnelles et communautaires:

qui comprend l'appui aux organisations paysannes, l'organisation de sessions de sensibilisation et d'animation, la formation technique et professionnelle des cadres et techniciens des institutions travaillant dans le cadre du Projet, la fourniture des équipements nécessaires pour appuyer les organisations, les bénéficiaires et les services techniques ainsi que la prise en charge des frais de fonctionnement et de suivi.

4. Le fonctionnement du Projet:

Cette composante comprend la prise en charge des salaires et indemnités des cadres et personnel de la C.C.P. et des délégations régionales ainsi que la fourniture des équipements, et matériels nécessaires au fonctionnement, au suivi et à l'évaluation de l'avancement de l'exécution des composantes du Projet.

5. Les prestations d'ingénieur-conseil, comprenant l'élaboration des études d'avant-projet et des documents d'appel d'offres ainsi que la supervision et le suivi de l'exécution de la composante « Protection des sols et mobilisation des ressources en eau ».

L'achèvement du Projet est prévu pour le 30 juin 2008.

Annexe "A"

Biens et services devant être financés affectation du prêt de la BADEA

(A) Le tableau ci-dessous indique les catégories de biens et services financés par le Prêt, le montant du Prêt affecté à chaque catégorie et le pourcentage de dépenses financé.

| Catégorie | Montant affecté (exprimé en Dollars US) | % de dépenses financé du coût total de la composante |
|--|--|--|
| 1 - Construction et réhabilitation des ouvrages de mobilisation des ressources en eau dans les bassins de Picos et Engenhos. | 2 265 000 | 100% |

| | | |
|--|-------------------------|------|
| 2 - Construction des ouvrages de protection torrentielle dans le bassin de Picos | 920 000 | 100% |
| 3 - Prestations d'ingénieur-conseil | 550 000 | 100% |
| 4 - Non affecté | <u>765 000</u> | |
| TOTAL | <u>4 500 000</u> | |

(B) La BADEA peut, par voie de notification à l'Emprunteur : (i) réaffecter tout montant relevant de la catégorie 4 (non affecté) à l'une quelconque des autres catégories 1 à 3, dans la mesure où ledit montant est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de ladite catégorie ; et (ii) réaffecter tout montant relevant de l'une quelconque des catégories 1 à 3, à une autre des catégories 1 à 3 dans la mesure où ledit montant n'est plus nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de la première catégorie mais est nécessaire au règlement de dépenses effectuées au titre de l'autre catégorie.

Annexe "B"

Acquisition des biens et services

(A) A moins que la BADEA n'en convienne autrement, tous les travaux de construction et de réhabilitation, devant être financés au moyen du Prêt, seront exécutés par voie d'adjudication internationale. Les services de consultation seront fournis par la voie d'une consultation restreinte de bureaux d'études qualifiés.

A égalité de qualité des biens et services et de capacité d'exécution, préférence sera donnée aux entreprises et bureaux d'études arabes, africains ou arabo-africains, à condition que l'écart des coûts, par rapport au montant de l'offre la moins-disante, ne dépasse pas 10% et que la part arabe ou africaine du capital de ces entreprises et bureaux d'études ne soit pas inférieure à 50 %.

(B) L'Emprunteur soumet à l'approbation préalable de la BADEA tous les contrats et ordres proposés pour l'acquisition des biens et services devant être financés au moyen du Prêt.

(C) L'Emprunteur enverra à la BADEA des copies des documents des adjudications internationales ainsi que les listes restreintes des bureaux d'études et il apportera auxdits documents les modifications que la BADEA pourra raisonnablement demander. Dans les cas où les soumissionnaires seront pré-qualifiés, l'Emprunteur transmettra la liste de ces soumissionnaires pour examen et approbation par la BADEA. A la suite de la réception et de l'analyse des offres, l'Emprunteur présentera à la BADEA un rapport détaillé sur l'évaluation et la comparaison des offres reçues, accompagné des recommandations concernant l'attribution des marchés pour l'approbation desdites recommandations.

Acordo de Empréstimo

(Projecto de Ordenamento e Valorização das Bacias Hidrográficas de Picos e de Engenhos na Ilha de Santiago)
entre a Republica de Cabo Verde
e o Banco Árabe para o Desenvolvimento
Economico na Africa
Data de 18 de Julho de 2003

Acordo com data de 18 de Julho de 2003 entre a Republica de Cabo Verde (adiante designado por "Mutuário") e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África (adiante designado "BADEA")

Atendendo que A) O Mutuário pediu ao BADEA para participar no financiamento do Projecto descrito no Anexo "II" do presente Acordo;

Atendendo que B) O Mutuário solicitou ao Fundo Africano de Desenvolvimento (adiante designado FAD) para participar no financiamento do Projecto e que o FAD concedeu para este fim um empréstimo no montante equivalente a sete milhões oitocentos e oitenta mil dólares, aproximadamente (\$7.880.000), nas condições estipuladas no acordo concluído entre o Mutuário e o FAD;

Atendendo que C) O objectivo do BADEA é promover o desenvolvimento económico dos países da África num espírito de solidariedade e de interesse mútuo e de reforçar assim os laços que unem os Estados Africanos e a Nação Árabe;

Atendendo que E) O BADEA está ciente da importância e da utilidade do mencionado Projecto para o desenvolvimento da economia do Mutuário;

Atendendo que F) O BADEA aceitou, considerando o que precede, conceder ao Mutuário um Empréstimo nas condições estipuladas no presente Acordo;

Por ser verdade, as Partes do presente Acordo convieram o que se segue:

Artigo Primeiro

Condições gerais-definições

Secção 1.01 As partes do presente Acordo aceitam todas as disposições das Condições Gerais dos Acordos de Empréstimo e de Garantia do BADEA, anexadas, com data de 28 de Outubro de 1979, tais como emendadas à data do presente Acordo, (seguidamente denominados as Condições Gerais), reconhecendo nelas a mesma força e os mesmos efeitos que se elas estivessem incorporadas no presente Acordo.

Secção 1.02 A menos que o contexto requiera uma interpretação diferente, os termos e expressões definidos nas Condições Gerais e no Preâmbulo do presente Acordo têm, cada vez que forem empregues no presente Acordo,

os significados constantes das Condições Gerais e do mencionado Preâmbulo. Além disso, os termos a seguir têm os seguintes significados:

- a) "M.A.A.P" designa o Ministério do Ambiente, da Agricultura e das Pescas do Mutuário
- b) "D.G.A.S.P" designa a Direcção Geral da Agricultura, da Silvicultura e da Pecuária, que substitui o M.A.A.P.;
- c) "C.C.P." designa a Célula de Coordenação do Projecto, que será criada no seio do M.A.A.P.;
- d) "CVE." designa o Escudo Cabo-verdiano, moeda do Mutuário;
- e) "Divisas" designa toda a moeda diferente do E.C.V.

Artigo II

Empréstimo

Secção 2.01 O BADEA aceita emprestar ao Mutuário, nas condições estipuladas no presente Acordo, um montante de quatro milhões e quinhentos mil dólares (\$4.500.000).

Secção 2.02 O montante do Empréstimo pode ser retirado da Conta do Empréstimo a título de despesas efectuadas, ou se o BADEA o consentir, das despesas a efectuar, para pagar o custo razoável de bens e serviços necessários à execução do Projecto e que devem ser financiados pela via do Empréstimo, tal como descritos no anexo "A" ao presente Acordo, incluindo as modificações que *poderão ser efectuadas* ao mencionado Anexo de comum acordo entre o Mutuário e o BADEA.

Secção 2.03 A menos que o BADEA estipule de outro modo, os bens e serviços necessários à execução do Projecto e financiados com meios do Empréstimo são adquiridos de acordo com as disposições do Anexo "B" ao presente Acordo.

Secção 2.04 A data de fecho dos desembolsos é fixada a 31 de Dezembro de 2008 ou qualquer outra data posterior fixada pelo BADEA e notificada ao Mutuário no melhor prazo.

Secção 2.05 O Mutuário paga juros à taxa de dois por cento (2%) ao ano sobre o montante do Empréstimo retirado e não reembolsado ainda.

Secção 2.06 Os juros e comissões eventuais são pagos semestralmente. As datas de pagamento serão fixadas em função do primeiro dia do mês que se segue ao primeiro desembolso da Conta do Empréstimo.

Secção 2.07 O Mutuário *reembolsa o principal* do Empréstimo em 44 prestações semestrais, de acordo com o quadro de amortização constante do Anexo "I" ao presente Acordo após a expiração dum período de carência de 6 anos que conta a partir do primeiro dia do mês seguinte à data do primeiro desembolso da Conta de Empréstimo.

Artigo III

Execução do projecto

Secção 3.01 O Mutuário executa o Projecto, por intermédio do M.A.A.P. (D.G.A.S.P.) com a diligência e eficácia requeridas e de acordo com os métodos administrativos, financeiros e técnicos adequados; disponibiliza, à medida das necessidades, os fundos, instalações, serviços e outros recursos necessários à execução do Projecto.

Secção 3.02 Para a supervisão da execução do Projecto, o Mutuário compromete-se a criar no seio do M.A.A.P. uma C.C.P. que será composta pelos elementos seguintes:

- um Coordenador cujas qualificações, experiência e mandato são julgadas satisfatórias pelo BADEA,
- um engenheiro rural, encarregue da supervisão da componente protecção dos solos e mobilização dos recursos em água,
- um agrónomo encarregue do seguimento da componente de apoio à produção agrícola,
- um especialista em pecuária encarregue das actividades de desenvolvimento dos recursos animais,
- um engenheiro florestal encarregue do seguimento das actividades agro-silvo-pastorais,
- um sócio-economista encarregue de supervisionar a componente reforço das capacidades e acompanhamento da execução dos micro-créditos,
- um ambientalista encarregue do acompanhamento dos efeitos do Projecto sobre o ambiente.

Secção 3.03 Para a execução e a supervisão do projecto, o Mutuário adquire os serviços de especialistas e de consultores cujas qualificações, experiência, mandato e condições de emprego são considerados satisfatórios pelo BADEA.

Secção 3.04 O Mutuário submete ao BADEA, para aprovação, o projecto de programa de execução do Projecto assim como todas as modificações importantes que poderão ser posteriormente trazidas, com todos os detalhes que o BADEA pode solicitar.

Secção 3.05 a) Para além dos fundos do Empréstimo e dos fundos referidos no Atendendo Que (B) do presente Acordo, o Mutuário fornece ou vela para que sejam fornecidos, à medida das necessidades, todos os outros fundos necessários à execução do projecto, incluindo os fundos que poderão ser necessários para cobrir todos os custos extra com relação ao custo estimativo do Projecto à data de assinatura do presente Acordo; todos estes fundos devem ser fornecidos em condições julgadas satisfatórias pelo BADEA.

b) O Mutuário compromete-se a inscrever regularmente no seu orçamento anual fundos previsto no Atendendo Que (C) do presente Acordo, exigido para financiar a parte dos custos do Projecto da sua responsabilidade.

Secção 3.06 O Mutuário compromete-se a assegurar, ou a tomar todas as medidas necessárias para fazer assegurar, todos os bens importados que devem ser financiados pelos recursos do Empréstimo junto de seguradoras dignas de confiança. O mencionado seguro cobre todos os riscos que envolvem a aquisição, o transporte e a entrega dos referidos bens até ao seu local de utilização ou instalação e para todos os montantes conformes ao uso comercial: toda a indemnização devida a título do mencionado seguro é pago numa moeda livremente utilizável pelo Mutuário para substituir ou reparar os referidos bens.

Secção 3.07 O Mutuário (i) mantém ou assegura os registos necessários para identificar os bens financiados através dos fundos do Empréstimo e justificar o emprego dos mesmos no quadro do Projecto, para acompanhar o avanço do Projecto e seu custo de execução e para registar regularmente, de acordo com as regras contabilísticas geralmente admitidas, as operações, os recursos e as despesas, no que diz respeito ao Projecto, os serviços e organismos do Mutuário encarregues da execução no todo ou em parte do Projecto; (ii) dá aos representantes acreditados do BADEA, toda a possibilidade razoável de efectuar as visitas cujos fins se relacionam com o Empréstimo e de inspeccionar o Projecto, os bens e todos os documentos e escrituras relacionadas; e (iii) fornece ao BADEA todas as informações que o BADEA pode razoavelmente pedir no que diz respeito ao Projecto e seu custo de execução, as despesas efectuadas por meio dos fundos do Empréstimo e os bens financiados através dos ditos fundos.

Secção 3.08 O Mutuário toma, ou faz com que seja tomada, todas as medidas necessárias à execução do Projecto e não toma nem autoriza que seja tomada nenhuma medida de natureza a impedir ou a comprometer a execução do Projecto ou a execução de qualquer uma das disposições do presente Acordo.

Secção 3.09 O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para adquirir, enquanto necessário, todos os terrenos e direitos prediais necessários à execução do Projecto.

Secção 3.10 O Mutuário compromete-se a fornecer ao BADEA (i) os relatórios trimestrais num prazo de 30 dias a contar do final de cada trimestre do ano civil, sobre a execução do Projecto, cujo conteúdo e detalhes são julgados suficientes pelo BADEA; et (ii) nos seis meses seguintes ao término do Projecto, um relatório detalhado sobre a execução e as primeiras actividades de exploração do Projecto, seu custo, as vantagens que daí resultam e resultarão e a realização dos objectivos do Empréstimo.

Artigo IV

Disposições particulares

Secção 4.01 O Mutuário compromete-se a que as instalações, equipamentos, materiais e outros bens necessários ou úteis à exploração do Projecto ou às suas operações sejam exploradas e mantidas de acordo com os métodos técnicos, financeiros e administrativos apropriados.

Secção 4.02 O Mutuário compromete-se a criar um comité de pilotagem presidido pelo Ministro do Ambiente, da Agricultura e das Pescas, ou seu representante e composto por um representante do Ministério das Finanças, do Plano e do Desenvolvimento Regional, um representante do Programa Nacional de Luta contra a Pobreza, representantes do Instituto Nacional da Investigação e do Desenvolvimento Agrícola e da Agência Nacional de Segurança Alimentar, do Director Geral da Agricultura, da Silvicultura e Pecuária, do Director Geral do Ambiente, dois representantes das Câmaras Municipais de Santa Cruz e Santa Catarina e de dois representantes dos beneficiários do Projecto.

Secção 4.03 O Mutuário compromete-se a criar um comité de concertação local a nível das bacias dos Picos e Engenhos, composto por representantes das comunas de Santa Cruz e de Santa Catarina, do delegado do M.A.A.P. e de dois beneficiários do Projecto.

Secção 4.04 O Mutuário compromete-se a tomar todas as medidas necessárias e adequadas, especialmente, mas sem se limitar, à concessão, na medida das necessidades, de fundos suficientes para assegurar a exploração e a manutenção contínua e eficaz dos trabalhos executados no quadro do Projecto.

Secção 4.05 O Mutuário compromete-se a assegurar os serviços de pessoal qualificado experiente necessário a uma exploração e uma gestão eficazes do Projecto.

Secção 4.06 O Mutuário toma e mantém durante a execução do Projecto, junto a seguradoras dignas de confiança, um seguro contra todos os riscos ligados ao Projecto para todos os montantes, de acordo com a prática comercial.

Secção 4.07 O Mutuário compromete-se a (i) manter ou assegurar contabilidades separadas para o Projecto; (ii) fazer verificar cada ano, por revisores-contabilistas independentes, de competência reconhecida, em conformidade com os princípios de revisão contabilista geralmente admitidos, as contas separadas; (iii) fornecer ao BADEA, no prazo mais curto e, em todos os casos, o mais tardar seis meses após o final do ano fiscal, A) cópias certificadas conformes das mencionadas contas verificadas e B) um relatório dos referidos revisores-contabilistas cujo conteúdo e detalhes são julgados satisfatórios pelo BADEA; e (iv) fornecer ao BADEA todas outras informações relativas às mencionadas contas separadas e à sua verificação que o BADEA pode razoavelmente pedir.

Secção 4.08 O Mutuário compromete-se a implementar o plano de gestão ambiental e social para a protecção do ambiente na região do Projecto.

Secção 4.09 O Mutuário compromete-se a organizar, em benefício dos quadros das instituições abrangidas pelo Projecto, de sessões de formação permitindo-os assegurar convenientemente o seguimento da execução das componentes do Projecto.

Artigo V

Suspensão e exigibilidade antecipada

Secção 5.01 Com vista à aplicação da Secção (8.02) das Condições Gerais, os factos seguintes são igualmente especificados de acordo com as disposições do Parágrafo (1-g) da referida Secção:

- (i) Sob reserva das disposições da alínea (ii) da presente Secção:
- a) O direito do Mutuário de retirar os fundos provenientes de qualquer outro empréstimo ou donativo acordado ao Mutuário para o financiamento do Projecto *foi suspenso ou anulado*, no todo ou em parte, de acordo com as disposições do acordo outorgando o dito empréstimo ou donativo; ou
- b) Este empréstimo é devido e exigível antes do termo estipulado no acordo aferente ao mencionado empréstimo;
- (ii) A alínea (i) da presente Secção não é aplicável se o Mutuário demonstra à satisfação do BADEA, A) que a referida suspensão, anulação, término ou exigibilidade antecipada não é devido ao incumprimento das obrigações a cargo do Mutuário em virtude do referido acordo, et B) que o Mutuário pode obter, junto de outras fontes, fundos suficientes para a realização do Projecto, em condições que permitam ao Mutuário honrar as suas obrigações em virtude do presente Acordo;

Secção 5.02 Para os fins da aplicação da Secção (9.01) das Condições Gerais, os factos seguintes são igualmente especificados de acordo com as disposições do parágrafo (g) da mencionada Secção, a saber: o facto especificado na alínea (i) (b) da Secção (5.01) do presente Acordo surgiu, sob reserva das disposições da alínea (ii) da mencionada Secção.

Artigo VI

Data de entrada em vigor - termo

Secção 6.01 *Para efeitos* da Secção (12.01) das Condições Gerais, a entrada em vigor do Acordo de Empréstimo está igualmente sujeita às seguintes condições:

- Todas as condições prévias à entrada em vigor do acordo de empréstimo contemplado no Atendendo (B) do preâmbulo do presente Acordo ou prévias aos desembolsos

iniciais, em tal circunstância, à excepção da condição relativa à entrada em vigor do presente Acordo, foram cumpridas.

- A C.C.P. foi criada de acordo com as disposições da Secção 3.02 do presente Acordo.

Secção 6.02 A data de 31 de Dezembro de 2003 é definida com vista a aplicação da Secção (12.04) das Condições Gerais.

Artigo VII

Representação do mutuário-endereços

Secção 7.01 O Ministro das Finanças, do Plano e do Desenvolvimento Regional do Mutuário é o representante do Mutuário para os fins da aplicação da Secção (11.03) das Condições Gerais.

Secção 7.02 Os endereços abaixo são especificados para os fins da aplicação da Secção (11.01) das Condições Gerais:

Para o Mutuário:

Ministério das Finanças, do Planeamento e do Desenvolvimento Regional

CP 30

Avenida Amilcar Cabral, 107

Praia, Republica de Cabo Verde

Endereço telegráfico

Ministério das Finanças,

Praia - Cabo Verde

Outros endereços para as mensagens telefax e e-mail:

Telefax: (238) 61 38 97

E-mail: victorf@gov1.gov.cv

Para o BADEA:

O Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico em África

CP 2640

Kartoum 11111 - República do Sudão

Endereço Telegráfico:

BADEA - Kartoum - Sudão.

Outros endereços para as mensagens telex, telefax e e-mail:

Telex: 22248 ou 22739 ou 23098 BADEA SD

Telefax: (249 - 11) 770600 ou 770498

E-mail: badea@badea.org

Por ser verdade, as Partes do presente Acordo, agindo por intermédio dos seus representantes devidamente autorizados para este efeito, assinaram o presente Acordo em seus respectivos nomes aos dias, mês e ano acima. O presente Acordo é assinado em dois exemplares árabe e francês, o texto em francês conforme com o texto árabe que só faz fé.

República de Cabo Verde por Representante autorizado:
Carlos Burgo – Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico da África, por: *Medhat S.Lotfy*.

Annexo "I"

Quadro de Amortização

Número de Pagamentos Reembolso do Principal

(em dólares)

| | |
|-----|---------|
| 1. | 82.000 |
| 2. | 83.000 |
| 3. | 84.000 |
| 4. | 84.000 |
| 5. | 85.000 |
| 6. | 86.000 |
| 7. | 87.000 |
| 8. | 88.000 |
| 9. | 89.000 |
| 10. | 90.000 |
| 11. | 90.000 |
| 12. | 91.000 |
| 13. | 92.000 |
| 14. | 93.000 |
| 15. | 94.000 |
| 16. | 95.000 |
| 17. | 96.000 |
| 18. | 97.000 |
| 19. | 98.000 |
| 20. | 99.000 |
| 21. | 100.000 |
| 22. | 101.000 |

| | |
|-----|---------|
| 23. | 102.000 |
| 24. | 103.000 |
| 25. | 104.000 |
| 26. | 105.000 |
| 27. | 106.000 |
| 28. | 107.000 |
| 29. | 108.000 |
| 30. | 109.000 |
| 31. | 110.000 |
| 32. | 111.000 |
| 33. | 113.000 |
| 34. | 114.000 |
| 35. | 115.000 |
| 36. | 116.000 |
| 37. | 117.000 |
| 38. | 118.000 |
| 39. | 120.000 |
| 40. | 121.000 |
| 41. | 122.000 |
| 42. | 123.000 |
| 43. | 124.000 |
| 44. | 128.000 |

Anexo "II"

Descrição do projecto

A. Objectivos do Projecto:

O Projecto tem como objectivos:

Desenvolvimento das superfícies irrigadas através da reabilitação e a realização de infra-estruturas de mobilização e de armazenagem de água de irrigação.

Desenvolvimento das áreas de sequeiro pela construção de infra-estruturas e fixação de árvores para a protecção do solo.

Apoio à produção vegetal e animal para melhorar o rendimento dos camponeses.

Reforço das capacidades comunitárias e institucionais e a realização de sessões de formação em técnicas de produção, de comercialização, de irrigação e de protecção dos solos.

Protecção do ambiente, graças à criação de infra-estruturas hidráulicas e de reflorestação com a finalidade de proteger os recursos hídricos bem como a luta contra a erosão.

Redução da pobreza e apoio à segurança alimentar.

Participação no desenvolvimento durável na zona do Projecto.

B. Descrição e componentes do Projecto:

O Projecto fica situado na ilha de Santiago, cerca de 36 Km ao norte da capital, Praia, nos municípios de Santa Cruz e Santa Catarina. As bacias hidrográficas de Picos e Engenhos tem respectivamente 49,2 km² et 40,2 km² de superfície.

A superfície total de terras aráveis eleva-se a aproximadamente 3880 ha sequeiro e 136 ha irrigada na bacia de Picos e aproximadamente 3960 ha sequeiro e 60 ha irrigada na bacia de Engenhos.

O Projecto compreende as seguintes componentes :

1. A protecção dos solos e a mobilização dos recursos em água

Esta componente compreende:

1.1 Realização de trabalhos de mobilização de recursos em água, pela construção de 20 diques de captação de água de superfície, 4 diques subterrâneos, 6 furos e 16 poços e construção de 11 km de condutas para o transporte de água para irrigação, a reabilitação de cerca de 7 km de canais de irrigação existentes e a construção de cerca de 40 reservatórios de 500m³ cada para o armazenamento de água para irrigação. Estas obras estão repartidas pelas bacias de Picos e Engenhos.

1.2 Construção de obras de protecção de solos, constituídos por cerca de 950 ha de banquetas vegetalizadas e cerca de 90 km de banquetas.

1.3 Construção de obras de correcção torrencial, compreendendo 60 diques de protecção de ribanceiras nas bacias de Picos e Engenhos e cerca de 109 diques de correcção torrencial bem como a regularização fluvial pela colocação de cerca de 9150 m de gabiões.

1.4 Apoio à C.C.P. pelo fornecimento de materiais e o recrutamento de experts no domínio do ambiente e das florestas bem como a assumpção das despesas de funcionamento.

2. Apoio à produção agrícola, compreendendo:

2.1 Apoio à agricultura pluvial pelo fornecimento de sementes (feijão-congo) para cerca de 1215 ha na bacia de Picos e 518 ha na bacia de Engenhos, a produção em viveiros de 88.700 árvores frutíferas das quais 66.500 árvores na bacia de Picos e 22.200 árvores na bacia de Engenhos.

2.2 Apoio à agricultura irrigada pelo fornecimento de sementes hortícolas e à realização de sessões de formação sobre as técnicas de irrigação eficientes e a concessão de créditos para a aquisição de material de irrigação para cerca de 160 ha.

2.3 Apoio à produção animal, que compreende o desenvolvimento de espécies forrageira em cerca de 240 ha, construção e equipamento de cerca de 200 abrigos-estábulo para cerca de 600 bovinos e 200 abrigos-estábulo para cerca de 1000 ovinos, bem como o fornecimento de equipamentos de laboratório do Centro Pecuário e a aquisição de reprodutores seleccionados.

2.4 Apoio à D.G.A.S.P., Direcção da extensão rural, ao Instituto Nacional de Investigação e de Desenvolvimento Agrícola, pelo fornecimento de materiais necessários ao acompanhamento das operações de produção, de desenvolvimento e de pesquisa.

2.5 Apoio à C.C.P., pelo fornecimento de materiais e recrutamento de especialistas no domínio da agricultura e pecuária bem como a assumpção das despesas de funcionamento.

3. Reforço das Capacidades institucionais e comunitárias

que compreende o apoio às organizações de camponeses, organização de sessões de sensibilização e animação, à formação técnica e profissional dos quadros e técnicos das instituições trabalhando no quadro do Projecto, o fornecimento de equipamentos necessários para apoiar as organizações, os beneficiários e os serviços técnicos bem como a assumpção das despesas de funcionamento e de acompanhamento.

4. O funcionamento do Projecto

Esta componente compreende a assumpção dos salários e compensações dos quadros e pessoal do C.C.P. e das delegações regionais bem como o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários ao funcionamento, seguimento e avaliação do progresso de execução das componentes do Projecto.

5. As prestações do consultor,

compreendendo a elaboração de estudos de anteprojecto e de documentos de concurso bem como a supervisão e o seguimento da avaliação da componente "protecção dos solos e mobilização dos recursos de água".

A conclusão do Projecto está prevista para 30 de Junho de 2008.

Annexe "A"

Bens e serviços devendo ser financiados e destino do empréstimo doBADEA

(A) O quadro abaixo indica as categorias de bens e serviços financiados pelo Empréstimo, o montante do Empréstimo afectado a cada categoria e a percentagem de despesas financiadas.

| Categoria | Montante afectado exprimido em(Dólares US) | % de despesas financiadas do custo total da componente |
|---|---|--|
| 1 - Construção e reabilitação dos traba- lhos de mobilização dos recursos em água nas bacias de Picos e En- genhos | 2 265 000 | 100% |
| 2 - Construção das obras protecção tor- rencial na bacia de Picos | 920 000 | 100% |
| 3 - Prestações do engenheiro-conselheiro | 550 000 | 100% |
| 4 - Não afectado | 765 000 | |
| TOTAL | 4 500 000 | |

O BADEA pode, pela via da notificação ao Mutuário: (i) reafectar todo o montante *relevante* da categoria 4 (não afectada) a qualquer uma das outras categorias 1 a 3, na medida em que o referido montante é necessário à regularização das despesas efectuadas a título da mencionada categoria; e (ii) reafectar todo o montante dependente de qualquer uma das categorias 1 a 3, a uma outra das categorias 1 a 3 na medida em que o referido montante já não é necessário à regularização de despesas efectuadas a título da primeira categoria mas é necessário para a regularização de despesas efectuadas a título de outra categoria.

Anexo "B"

Aquisição de bens e serviços

A menos que o BADEA estabeleça de outro modo, todos os trabalhos de construção e de reabilitação, devendo ser financiados com meios do Empréstimo, serão executados pela via da adjudicação internacional. Os serviços de consultoria serão fornecidos pela via duma consultoria restrita de gabinetes de estudos qualificados.

Em igualdade de qualidade de bens e serviços e de capacidade de execução, a preferência será dada às empresas e gabinetes de estudos árabes, africanos ou arabo-africanos, à condição que a diferença de custos, com relação ao montante da menor oferta, não ultrapasse 10% e que a parte árabe ou africana do capital destas empresas e gabinetes de estudos não seja inferior a 50%.

O Mutuário submete à aprovação previa do BADEA todos os contratos e ordens propostos para a aquisição de bens e serviços devendo ser financiados com meios do Empréstimo.

O Mutuário enviará ao BADEA cópias dos documentos das adjudicações internacionais bem como as listas restritas dos gabinetes de estudos e colocará nos mencionados documentos as modificações que o BADEA poderá razoavelmente pedir. No caso em que os proponentes serão pré-qualificados, o Mutuário transmitirá a lista destes proponentes para exame e aprovação do BADEA. Depois da recepção e da análise das

ofertas, o Mutuário apresentará ao BADEA um relatório detalhado sobre a avaliação e a comparação das ofertas recebidas, acompanhadas das recomendações relativas à atribuição dos mercados para a aprovação das referidas recomendações.

Resolução nº 26/2003

de 8 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução.

Artigo 1º

(Aprovação)

É aprovado o Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania, abreviadamente PNADHC, que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

(Integração)

O PNADHC articula-se e complementa o Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), não se esgotando, contudo, no período de realização do corrente PND.

Artigo 3º

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos e a Cidadania em Cabo Verde - PNADHC

I. Introdução

I.2. Apresentação do PNADHC

O Plano Nacional de Acção Para os Direitos Humanos e a Cidadania (PNADHC) visa identificar as principais situações de violação ou constrangimento à realização dos direitos humanos e à concretização de uma cidadania activa e ciente dos seus direitos, deveres e obrigações, visando, igualmente, eleger prioridades e apresentar propostas concretas de carácter administrativo, legislativo e institucional para promover, proteger e aumentar o grau de respeito pelos direitos humanos em Cabo Verde e favorecer a educação para a cidadania. Propostas essas que os poderes públicos, no seu todo, de parceria com sociedade civil e o sector privado, se empenharão em materializar nos próximos cinco anos, através de

programas e projectos sectoriais ou integrados, garantindo o seu seguimento e avaliando, periodicamente, os seus resultados.

O PNADHC é, ao mesmo tempo, um ponto de chegada e um ponto de viragem na luta pela promoção e protecção dos direitos humanos em Cabo Verde. O Plano marca o momento em que a questão dos direitos humanos ganhou visibilidade em todo o país e o momento em que a sociedade civil e o Estado integraram forças para definir uma agenda comum e prioridades de acção e consolidar uma parceria para fazer avançar a luta pela garantia dos direitos humanos.

Os grandes objectivos do Plano, em direcção aos quais se articulam as acções delineadas nos Capítulos III e IV, são:

1. A criação de um sistema nacional de protecção e promoção dos direitos humanos, integrado por organismos estatais e organizações da sociedade civil, coordenado pelo Comité Nacional para os Direitos Humanos (CNDH), capaz de, efectivamente, zelar pela protecção e promoção dos direitos humanos em Cabo Verde.
2. O fortalecimento de uma cultura dos direitos humanos e da cidadania em todas as ilhas e municípios do país.
3. A protecção e promoção dos direitos humanos e da cidadania dos grupos sociais mais vulneráveis, nomeadamente crianças e adolescentes, mulheres, idosos, pessoas portadoras de deficiência e doença mental, os imigrantes e refugiados, emigrantes e repatriados e presos.

O PNADHC, diga-se já, não é mais um plano sectorial, definindo metas, prazos, recursos e responsabilidades para a área dos direitos humanos. É, antes de mais nada, um plano que procura integrar, fortalecer e desencadear um conjunto de acções, em todos os sectores do Estado e da sociedade civil, em benefício da protecção e promoção dos direitos humanos em Cabo Verde. O que não significa que o PNADHC não seja um plano operacional ou que a operacionalização do plano deva ficar a cargo de cada organismo estatal ou organização da sociedade civil. Pelo contrário, segundo estabelece o próprio Plano, no capítulo IV, caberá ao Comité Nacional para os Direitos Humanos, que é formado por representantes do Estado e da sociedade civil, a responsabilidade de identificar os organismos estatais e organizações da sociedade civil responsáveis pela implementação das acções, assim como os recursos disponíveis, o horizonte temporal e os resultados esperados das acções do Plano, tendo sempre em consideração a necessidade de articular o PNADHC com o Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) e os planos sectoriais.

A elaboração do PNADHC parte do pressuposto da indissociabilidade dos direitos humanos – sejam eles os civis e políticos, os sociais e culturais, ou os económicos, bem como os de natureza colectiva, como o direito a um meio ambiente equilibrado, à paz e ao desenvolvimento. Parte também – e por consequência – do pressuposto de

que existe uma ligação intrínseca entre a democracia, o desenvolvimento humano sustentado e o respeito pelos direitos humanos, de tal sorte que um não é possível sem os outros.

Ou seja, este PNADHC é também uma aposta no aprofundamento e aprimoramento da democracia cabo-verdiana e no desenvolvimento humano sustentado, articulando-se, por isso, com o Plano Nacional de Desenvolvimento, assim com os planos sectoriais, mas não se esgotará no período de realização do corrente PND.

Assim, e como ficou evidenciado ao longo de múltiplos debates envolvendo representantes dos poderes públicos (central e local) e da sociedade civil durante o processo de sua elaboração, o PNADHC é, antes de mais, a resposta a um anseio de TODOS os homens e mulheres cabo-verdianos, apostados em viver num país melhor, de progresso, democracia e efectivo respeito de TODOS os direitos humanos.

Com efeito, desde a conquista da Independência Nacional, a 5 de Julho de 1975, Cabo Verde vem trabalhando no sentido de criar as condições para uma existência digna para todos os cabo-verdianos, num processo de desenvolvimento cada vez mais plural, participativo e dinâmico.

Na esteira da Constituição da República de 1992, que consagra um amplo catálogo de direitos, liberdades e garantias aos cidadãos e a concepção da dignidade da pessoa humana como valor absoluto, sobrepondo-se ao próprio Estado, a promoção e protecção dos direitos humanos vem ganhando cada vez maior espaço na actuação dos poderes públicos e da sociedade civil organizada.

Cabo Verde foi, assim, particularmente sensível à recomendação saída da Conferência Mundial dos Direitos Humanos de 1993, realizada em Viena, na Áustria, no sentido de todos os Estados procederem à criação de instituições nacionais de promoção e protecção dos direitos humanos e à elaboração de planos nacionais de acção para os direitos humanos.

Para materializar essa recomendação, o Governo de Cabo Verde solicitou o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para a avaliação da situação dos direitos humanos no país. Uma missão conjunta do ACNUDH e do PNUD teve lugar de 18 a 29 de Novembro de 1999. A missão reiterou as recomendações da Conferência de Viena e apresentou ao Governo uma série de sugestões visando a criação de uma instituição nacional de direitos humanos e o desenvolvimento de um plano nacional de acção para os direitos humanos.

Na sequência da missão conjunta do ACNUDH e do PNUD, o Governo de Cabo Verde criou, pelo Decreto-Lei n.º 19/2001, de 24 de Setembro, o Comité Nacional para os Direitos Humanos (CNDH), entidade a quem ficou cometida como missão primeira a de coordenar o processo de elaboração do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos em Cabo Verde.

A resposta positiva de Cabo Verde à recomendação de elaboração do PNADHC tornou-se possível em 2002-2003, graças ao apoio dispensado pelo ACNUDH e pelo PNUD. No âmbito do Programa HURIST (Human Rights Strengthening), Cabo Verde foi o país escolhido para o desenvolvimento de um projecto piloto de elaboração do Plano Nacional de Acção para os Direitos Humanos em África.

II. Democracia e Direitos Humanos em Cabo Verde

II.1. Perspectiva histórica

Cabo Verde, após cinco séculos de escravatura e de colonialismo acedeu à independência a 05 de Julho de 1975, na sequência de uma luta de libertação nacional com vertentes armada e política.

Perante os princípios da Organização da Unidade Africana e da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, pode-se afirmar que essa luta, dirigida por Amílcar Cabral, líder profundamente humanista, destinava-se à realização de um direito fundamental e primeiro: o direito de um povo à autodeterminação do seu destino e a viver organizado como Estado independente.

A conquista da Independência Nacional não coincidiu com a instalação da democracia pluralista. O regime político instituído, que vigorou de 1975 a 1990, foi o de partido único, dirigido até 1981 pelo PAIGC (“Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde”), força política bi-nacional formada na Guiné Bissau. Este partido liderou a luta de libertação nacional face ao colonialismo português nos dois países e, a partir de 1981, com o fim do projecto bi-nacional, deu lugar ao PAICV (“Partido Africano da Independência de Cabo Verde”) que se manteve no poder até 1991.

Não obstante a inexistência do pluralismo político e os condicionamentos próprios a um regime de partido único ao pleno exercício de todos os direitos fundamentais, importantes passos foram dados no sentido da abertura a um certo pluralismo social e de ideias e da realização de direitos de natureza económica e social, maxime nas áreas da saúde, da educação e da redução da pobreza, em que se registaram avanços consideráveis atestados pela melhoria progressiva de todos os indicadores económicos e sociais existentes no momento da independência.

Em 1987 entra em vigor a lei 28/III/1987, que institui e regula a liberdade de associação, que permitiu o fortalecimento das organizações não governamentais que, por sua vez, impulsionaram o processo de democratização em Cabo Verde. O número de ONGs passou de 8 em 1985 para 13 em 1990, 63 no ano 2000 e chegou a 80 em 2002, além de aproximadamente 600 associações locais, actuando em todo o país.

O país seguiu uma trajectória histórica em crescendo em direcção ao desenvolvimento, à democracia e ao respeito pelos direitos humanos, impulsionado por uma governação que afirmou e credibilizou o país no plano internacional baseando-se, essencialmente, na reciclagem da ajuda

externa e de remessas dos emigrantes cabo-verdianos espalhados pelo mundo e por uma sociedade civil em processo de formação.

O regime de partido único viria a mostrar-se, assim, a partir de certa altura, incompatível com uma noção, emergente no seu próprio seio e já quase imperativa na sociedade e no plano mundial, de liberdade e de inalienabilidade dos direitos e fundamental respeito pelo homem individual e concreto, enquanto centro e actor principal de toda a acção social e política.

Neste contexto, em Fevereiro de 1990 foi, finalmente, declarada pelo regime a “*abertura política*” ao pluripartidarismo. Declaração que, de imediato e mesmo antes da alteração legislativa que consagraria essa abertura e a transição para um novo tipo de regime político - a revogação do artigo 4.º da Constituição de 1980 que confirmava o PAICV como “força dirigente da sociedade e do Estado” - libertaria a sociedade civil, permitindo o surgimento (casos do MpD e do PSD) ou a acção livre (casos da UCID e da UPICV) de outras forças políticas e partidárias e uma transição democrática pacífica e negociada, em que participaram, activamente, todas essas forças políticas e organizações da sociedade civil.

Nesse quadro, realizaram-se as primeiras eleições democráticas a 13 de Janeiro de 1991, seguidas, em Fevereiro, de eleições presidenciais e, em Dezembro, de eleições autárquicas nos municípios do país então existentes. A expressiva participação das populações nessas eleições demonstrou, claramente, a opção do país no sentido da mudança do regime político e da consagração de um Estado de Direito Democrático e da descentralização do poder.

Um novo partido, o MpD (“Movimento para a Democracia”) ganhou as eleições legislativas, com maioria qualificada. Maioria que viria a renovar nas eleições seguintes, em 1995, o que lhe permitiu governar com apoio parlamentar durante 10 anos, aprovar as bases institucionais da II República e do Estado de Direito Democrático e concretizar a abertura da economia nacional ao investimento externo, o desenvolvimento do sector do turismo e de alguma indústria ligeira. Os indicadores sociais e económicos continuaram a melhorar.

A Constituição, adoptada em 1992, veio prever, como resume o respectivo preâmbulo, um vasto catálogo de direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a concepção da dignidade da pessoa humana como valor absoluto e, sobrepondo-se, ao próprio Estado, um sistema de governo de equilíbrio de poderes entre os diversos órgãos de soberania, um poder judicial independente, um poder local cujos titulares dos órgãos são eleitos pelas comunidades e perante elas responsabilizados, uma Administração Pública ao serviço dos cidadãos e concebida como instrumento do desenvolvimento e um sistema de garantia de defesa da Constituição, característico de um regime de democracia pluralista.

Em 1996, como resultado do crescimento e fortalecimento das organizações não governamentais, foi criada a Plataforma das ONGs, que contribuiu de maneira significativa para a organização e mobilização da sociedade civil. Em Cabo Verde, existe, hoje, um importante leque de instituições e organizações não governamentais que se preocupam com a problemática dos direitos humanos e que constituem uma garantia segura de aprofundamento da democracia e dos direitos humanos. Destacam-se, entre estas associações, a Organização das Mulheres de Cabo Verde, a Associação para a Solidariedade e o Desenvolvimento “Zé Moniz”, a Associação de Promoção da Saúde Mental A PONTE, Associação Cabo-verdiana de Deficientes, entre importantes outras.

Apesar do amplo catálogo de direitos fundamentais e das bases institucionais para protecção e promoção dos direitos humanos consubstanciadas no plano constitucional e jurídico, político e social é, entretanto, claro que muito houve e há ainda, a fazer no sentido da consolidação de uma cultura e de práticas democráticas e do respeito aos direitos humanos no país, tanto a nível da acção dos poderes públicos como da sociedade civil.

O figurino constitucional estabelecido veio permitir o funcionamento estável dos poderes do Estado e do poder local e permitiu, igualmente, a segunda alternância política, em 2001, com a vitória do PAICV, que voltou ao poder ao obter a maioria absoluta nas eleições legislativas.

Ainda em 2003, o Parlamento cabo-verdiano, aprovou, por unanimidade, as bases para a instalação da figura constitucional do Provedor de Justiça (Ombudsperson) que, com o PNADHC e o CNDH, reforçam de forma relevante os mecanismos de promoção e protecção dos direitos humanos no país.

Hoje, Cabo Verde é uma democracia em consolidação, mas com uma vitalidade evidente, apostado na sua transformação num país moderno, integrado na economia mundial e prosseguindo um desenvolvimento humano sustentado, isto é, a realização dos direitos dos seus cidadãos.

Vinte e oito anos após a Independência, os cabo-verdianos podem orgulhar-se dos resultados que o país apresenta *per capita*, tendo passado de um PIB de menos de \$200 dólares para quase \$1.300, uma taxa de mortalidade infantil de 75/1000 para 23/1000, uma taxa de acesso ao ensino básico de quase 100%, uma paridade meninas/rapazes no ensino básico e secundário, com impacto positivo na realização de alguns direitos económicos e sociais.

O Índice de Desenvolvimento Humano aumentou de 0.587, em 1985, para 0.626, em 1990, 0.678, em 1995 e 0.715, no ano 2000. A expectativa de vida ao nascer é de 69.7 (2000).¹ A taxa de alfabetização da população adulta (maior de 15 anos) atingiu 73.8% (2000). A taxa de matrícula no ensino primário e secundário atingiu 77% (1999).

1. UNDP, Human Development Indicators (www.undp.org)

II. 2. Os direitos humanos na Constituição da República e as Convenções Internacionais

A Constituição da República prevê um leque variado de direitos fundamentais, distribuindo-os por quatro capítulos:

Num primeiro, considera os direitos, liberdades e garantias individuais: o direito à vida e à integridade física e moral (destacando-se a proibição de tortura e de penas ou tratamentos cruéis ou degradantes e a proibição da pena de morte); o direito à liberdade e segurança pessoal, à personalidade, à imagem e à intimidade, à liberdade de expressão, de consciência, de religião e de culto, de deslocação, de associação, de reunião e manifestação e outros.

Num segundo capítulo de direitos, a Constituição prevê os de participação política e de exercício da cidadania, incluindo, além do mais, a liberdade de imprensa e os direitos de participação na organização do poder político, de petição e de acção popular.

Os direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores constituem um terceiro capítulo, onde avultam: o direito ao trabalho, com o seu correlato dever de trabalhar; o direito à igualdade de retribuição por trabalho igual entre homens e mulheres; a liberdade de associação profissional e sindical; o direito à greve e a proibição de itálico

A Constituição prevê ainda direitos e deveres económicos, sociais e culturais, avultando: direito à propriedade privada, à segurança social, à saúde, à habitação condigna, ao ambiente, à cultura, direito das crianças, dos jovens, dos portadores de deficiências, dos idosos, dos consumidores, da família.

Contempla ainda os deveres fundamentais dos indivíduos perante a família, a sociedade, o Estado e outras instituições legalmente reconhecidas.

A Lei Fundamental considera que os direitos fundamentais são de aplicação directa, isto é, independentemente e para além da lei ordinária. Indo mais longe, reconhece a todos os cidadãos o direito de resistência contra ordem que ofenda tais direitos, quando não lhes seja possível o recurso à autoridade pública.

De especial registo é o facto de a Constituição da República atribuir força vinculativa interna à Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pelo ONU em 1948. Com efeito, reza no seu artigo 17º que “*as normas constitucionais e legais relativas aos direitos fundamentais devem ser interpretadas e integradas de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem*”.

A Constituição atribui grande importância ao direito internacional convencional. De acordo com o artigo 12º, n.º 4 da mesma, todas as normas e princípios do direito internacional, geral ou comum, e do direito internacional convencional validamente aprovados ou ratificados, têm prevalência, após a sua entrada na ordem jurídica interna e internacional, sobre todos os actos legislativos e normativos internos de valor infraconstitucional.

O Estado de Cabo Verde ratificou os principais tratados e convenções internacionais para protecção e promoção dos direitos humanos, adoptados pela Organização das Nações Unidas e pela Organização da Unidade Africana.

Desde a ratificação de instrumentos universais gerais relativos a assuntos ou a grupos específicos, Cabo Verde pode considerar-se hoje razoavelmente quite com as suas obrigações internacionais nessa matéria.

Também em termos de legislação interna existe uma substancial cobertura ou acolhimento do direito convencional. O que falta, em muitos aspectos, é regulamentação que concretize os princípios, e meios materiais e institucionais adequados à materialização dos mesmos.

No que toca à elaboração de relatórios de aplicação das convenções ratificadas existe um manifesto défice.

Cabo Verde apresentou o relatório inicial e o segundo relatório periódico atinentes à implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, respectivamente em 1981 e 1983. Apresentou, em 2001, o relatório inicial referente à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, bem como o relatório inicial sobre a Convenção dos Direitos da Criança.

Falta ainda apresentar os relatórios iniciais sobre o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

A esses défices quanto à elaboração de relatórios não são, obviamente, alheias as carências e insuficiências do país

II.3. Análise da situação dos direitos humanos em Cabo Verde

1. O documento "*Relatório Sobre os Direitos Humanos*", resultante da missão conjunta do ACNUDH e do PNUD a Cabo Verde que teve lugar de 18 a 29 de Novembro de 1999, avaliou a situação do país quanto aos direitos cívicos e políticos, aos direitos económicos, sociais e culturais e ao direito ao desenvolvimento sustentável.

Conclui, quanto ao direito à vida e integridade pessoal, que Cabo Verde não tem a pena de morte "*e não há informações sobre assassinatos ou desaparecimentos por motivos políticos*", e que "*também não há informações sobre mortes resultantes do uso da força pela polícia ou pelas forças armadas*". Afirma, ainda, que "*não há informação sobre a prática de tortura, mas há informação sobre o uso abusivo da força pela polícia contra pessoas detidas*".

No respeitante à liberdade e segurança pessoal diz que não há informações sobre prisioneiros políticos ou prisioneiros no exílio.

Igualmente, os Relatórios da Amnistia Internacional produzidos até ao presente não vêm assinalando Cabo Verde como país com problemas maiores em matéria de direitos humanos.

Estas constatações, que correspondem objectivamente à situação, dizem bem dum país em que não existe expressiva ou sistemática violação dos direitos humanos.

2. Num país saheliano como Cabo Verde, continuamente fustigado por secas e sem recursos naturais, com uma economia extremamente frágil, os maiores problemas sociais encontram-se relacionados, naturalmente, com a pobreza que atinge cerca de 30% da população dos quais 14% vivem em situação de pobreza extrema. O combate à pobreza, em todas as suas vertentes é, também, condição da realização de todos os direitos para todos.

O caminho terá de ser, pois, o do desenvolvimento económico sustentado importando, porém, ter presente que esse desiderato não se alcança fora de uma cultura de respeito dos direitos humanos.

A observância dos direitos humanos de carácter económico deve levar-nos, de imediato e independentemente de políticas económicas de médio ou longo prazo, a ser intransigentes com situações em que certas pessoas entre nós não vejam garantidos os mínimos em termos de alimentação, habitação e vestuário e vivam, conseqüentemente, sem a dignidade própria do ser humano. Só vingando os valores da solidariedade e do respeito pela pessoa humana, por todos os seus direitos, cívicos, políticos, sociais, culturais e pelos direitos colectivos, será possível vencer a batalha da luta contra a pobreza.

3. Porém, outros graves problemas existem, pelo que urge desde já adoptar medidas adequadas, nomeadamente de ordem preventiva:

– Cabo Verde perspectiva continuar a integrar-se de forma activa na economia mundial e no processo de globalização, da qual vem recebendo importantes benefícios, importando prevenir ou controlar eventuais efeitos negativos de tal processo, quer no plano social, quer no plano ambiental e económico, quer no dos valores.

– Numa nova democracia, ainda em processo de amadurecimento, a discriminação, quer em razão da cor partidária, quer por outras razões, é um mal a prevenir e esconjurar.

– Um aspecto de fulcral importância é a *informação*. Sendo o Estado o detentor privilegiado da informação relativa à gestão da coisa pública e às oportunidades de participação das pessoas, sejam individuais ou colectivas, nessa gestão, torna-se de capital importância a democraticidade e transparência no acesso à informação, para garantia da igualdade de oportunidades entre os cidadãos. A informação útil deve ser do domínio público e de fácil acesso pelas organizações e pela sociedade civil.

– Cabo Verde não é um país de perturbações e conflitos sociais propiciadores de violações massivas dos direitos

fundamentais da pessoa humana. Cabo Verde é um país de paz e tranquilidade. Entretanto, como um pouco por todo o mundo, cresce o sentimento de insegurança do cidadão face ao fenómeno da criminalidade organizada, esperando os cidadãos que o Estado seja capaz de fazer face a esse flagelo de forma eficiente.

– Os mais vulneráveis – crianças, adolescentes, mulheres, deficientes físicos, doentes mentais e idosos – são as principais vítimas da insuficiente realização dos direitos assegurados na Constituição da República.

Justificações baseadas na cultura e na tradição são, muitas vezes, suficientes para agentes do Estado, a diverso nível, não agirem de forma decidida no sentido de pôr cobro a situações de violência doméstica contra mulheres, ou crianças.

Por outro lado, casos, felizmente cada vez mais denunciados, de abuso sexual de menores têm de merecer uma intervenção enérgica das autoridades e a punição exemplar dos seus actores.

Urge uma assunção plena da autoridade do Estado que, para lá das questões políticas e de crescimento económico, tem de apostar decididamente na defesa dos valores humanos que, indiscutivelmente, lhe compete promover e proteger.

– Manifestam-se, na família cabo-verdiana, fenómenos negativos que ameaçam a coesão social geral, sendo certo que aquela é um núcleo basilar e referencial de valores na sociedade.

Alguns destes fenómenos vêm de longa data, fruto de uma cultura machista, contraditoriamente numa sociedade em que a mulher desempenha um papel central na sobrevivência e valorização da família.. Outros fenómenos são de geração mais recente, fruto das transformações sociais que vêm ocorrendo no mundo.

A ausência, absoluta ou relativa, do pai, em boa percentagem das famílias cabo-verdianas, em que a mulher é o único progenitor presente, será talvez o sinal mais evidente desses fenómenos. Em regra, o pai desresponsabiliza-se e o Estado não tem conseguido encontrar mecanismos eficientes que o obriguem a assumir as suas responsabilidades.

Casos existem de crianças entregues à delinquência, especialmente aos furtos e à mendicância, em algumas situações suportadas pelos próprios progenitores, ou outros mandantes. Uma consequência muito comum nesses casos é certas crianças irem entrando cada vez mais no mundo da delinquência, como forma de vida.

– Os cidadãos cabo-verdianos vêm e sentem, hoje, a necessidade de interligação entre direitos e deveres, exigindo o cumprimento de deveres não só por parte do Estado mas também por parte dos outros cidadãos.

Do Estado exigem que emane valores positivos para a sociedade, nomeadamente a filosofia do cumprimento dos deveres e que cumpra o seu papel de velar pelo respeito

dos direitos e dos deveres. Dos outros cidadãos exigem o cumprimento de deveres, ora como correlato dos seus próprios direitos, ora como limites impostos ao exercício desses direitos em atenção a direitos de terceiros.

Outra constante detectada traduz-se numa instante reivindicação da presença do Estado, quer em termos de autoridade, quer em termos de presença que se poderia chamar técnico-assistencial junto da população.

Sociedades locais frágeis, onde predominam a pobreza e o baixo nível de instrução, exigem que os poderes públicos assumam um papel social, que em todos os domínios estejam mais próximos e que exerçam a autoridade do Estado a favor dos desprotegidos. Essa exigência de maior e mais próxima presença do Estado faz-se sentir de modo ingente nas ilhas onde é mais intensivo o desenvolvimento do turismo sendo muitos e variados os problemas sociais que nessas ilhas a população liga, de forma directa ou indirecta, ao incremento do turismo

– A resposta dos Tribunais às demandas dos cidadãos é morosa. Além disso, existem dificuldades, quando não impossibilidade, de acesso à Justiça por parte de uma significativa franja da população economicamente mais carente. A Justiça tende, assim, a tornar-se, ou a ser vista como mais elitista e menos democrática.

Acresce que as recorrentes ameaças públicas de actuação judicial contra as pessoas, que se tornaram hábito entre nós, ainda que, naturalmente, com sua justificação específica, no contexto da sociedade cabo-verdiana actual, aberta, de comunicação e em que facilmente se “concede” e incentiva a palavra aos cidadãos, podem funcionar como arma de intimidação apontada contra a liberdade de expressão, o exercício do direito de crítica à actuação das autoridades e a cidadania.

Importa, também, fortalecer o Estado em ordem a uma decidida aposta na solidariedade social e na luta contra a corrupção. O que implica, além do mais, o alargamento da intervenção ética do Estado e o estabelecimento de uma cultura de responsabilidade na Administração Pública e na gestão da coisa pública, a começar pela responsabilização dos titulares de cargos políticos.

Mas a sociedade civil também se mostra exigente para com os cidadãos, no sentido do cumprimento de deveres. Um deles é o de respeitar o próximo e as instituições, abstendo-se de injúrias e insultos gratuitos, o que parece ter-se tornado problema crítico na sociedade cabo-verdiana actual.

Males sociais como o alcoolismo, ou a falta de civismo, expressa no modo como muitos cidadãos se portam negligentemente no que toca aos riscos do trânsito, pondo em causa valores tão caros como a vida humana, requerem uma presença activa, pedagógica e próxima do poder.

Assim, propugna-se por uma polícia de proximidade, menos passiva, mais presente, preventivamente interveniente e amiga, em especial no que à disciplina do trânsito e aos comportamentos desviantes na via pública concerne.

Tudo o que fica dito corresponde a percepções expressas ou claramente implícitas da população, colhidas nos encontros realizados nos diversos Concelhos do país para a elaboração do PNADHC.

III. Acções a desenvolver para a promoção e protecção dos direitos humanos

O Governo de Cabo Verde e o Estado no seu todo comprometem-se a implementar, em permanente parceria com a sociedade civil e o sector privado, as acções e medidas que se seguem, criando ou apoiando e aprimorando, para o efeito, os organismos e organizações indispensáveis, entre os quais se destaca o CNDH:

As acções prioritárias incidirão sobre as áreas seguintes e serão, entre outras que se forem mostrando pertinentes, as subsequentemente relacionadas:

III.1. Educação para os direitos humanos e para a cidadania

1. Desenvolver programas de educação para os direitos humanos e cidadania, dirigidos às organizações estatais, organizações da sociedade civil, associações comunitárias e comunidade escolar (alunos, professores, directores, pais e funcionários).

2. Introduzir estudos transversais sobre os direitos humanos nos currículos escolares.

3. Promover cursos de capacitação em matéria de direitos humanos destinados a professores e instrutores, bem como a produção de material didáctico, visando a implementação de programas educativos e estudos transversais sobre os direitos humanos.

4. Trabalhar para a difusão de uma Cultura de Paz a nível das escolas e de todas os sectores da sociedade, visando a gestão pacífica dos conflitos como regra social fundadora de toda a vida comunitária.

5. Combater a info-exclusão, garantindo o acesso universal às informações a custos módicos, através do desenvolvimento das infra-estruturas e a promoção da conectividade em todo o país.

6. Promover campanhas de sensibilização e formação sobre os direitos humanos, dando atenção especial aos meios de comunicação social e adoptando, também, outras formas de comunicação.

7. Celebrar os dias mundiais e internacionais relativos aos direitos humanos.

8. Realizar encontros, reflexões e palestras sobre Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário.

9. Reconhecer os cidadãos e cidadãs, instituições e organizações da sociedade civil que se dediquem à promoção e defesa dos direitos humanos, através da concessão de um prémio nacional de direitos humanos.

III.2. Promoção da família

1. Criar uma entidade que tenha por missão propor, acompanhar e avaliar políticas públicas transversais de apoio e protecção à família.

2. Promover, apoiar e incentivar programas televisivos ou outros destinados a realçar a importância da família para a educação e formação dos filhos e, em especial, a necessidade de reforçar a relação pais-filhos.

3. Promover e realizar estudos para a investigação das causas que concorrem para a desagregação da família.

4. Criar estruturas de aconselhamento e apoio às famílias em situação de crise e fomentar o voluntariado especializado nesse domínio.

5. Eliminar da legislação infraesconstitucional todas as disposições directa ou indirectamente discriminatórias da mulher dentro da família, ainda eventualmente existentes.

6. Adoptar medidas legislativas e institucionais no sentido da resolução dos litígios no âmbito familiar (nomeadamente, o divórcio e suas consequências, em termos de pessoas ou de bens) ser obtida de forma mais consensual, social e célere.

7. Incentivar os pais na promoção da convivência familiar e na responsabilização pela educação e formação dos filhos e tomar medidas legislativas que reprimam mais decididamente os pais que, reiteradamente, deixem de se responsabilizar pelo apoio que lhes compete dar à educação e ao sustento dos filhos.

8. Tomar medidas adequadas, legislativas ou outras, para a garantia prática dos direitos do cônjuge que, em caso de separação, mantenha a seu cargo a educação e o sustento dos filhos, sempre na perspectiva da protecção dos direitos dos menores.

9. Promover políticas activas e adoptar legislação específica no sentido da prevenção e repressão da violência doméstica e dos maus tratos no âmbito familiar contra crianças, mulheres, idosos e portadores de deficiência.

10. Promover ou incentivar a emissão de programas televisivos ou outros que combatam a violência em geral e a violência doméstica em particular.

11. Criar mecanismos legais, centros de atendimento e serviços que permitam intervenção rápida e oportuna, com as medidas cautelares necessárias, a favor das vítimas de violência doméstica.

12. Estabelecer garantias legais que assegurem ou facilitem a reunião da família em caso de transferência para ilha ou localidade diferente de um dos elementos do agregado familiar.

III.3. Luta contra a pobreza

1. Desenvolver políticas públicas, de médio e longo prazos, tendentes à eliminação da pobreza, introduzindo, para tanto, os reajustamentos e reforços necessários ao Programa Nacional de Luta contra a Pobreza actualmente em execução.

2. Incentivar a adopção de planos locais de luta contra a pobreza e prover os meios necessários para a sua implementação.

3. Desenvolver uma política mais decidida no sentido da concessão de créditos a pequenas empresas e a cidadãos carenciados que pretendam desenvolver actividades geradoras de rendimentos.

4. Incentivar, de modo especial, as actividades económicas geradoras de postos de trabalho, se necessário através de isenções fiscais, sobretudo dirigidos às mulheres chefes de família.

5. Adoptar medidas concretas e imediatas no sentido de, no mais curto tempo possível, serem eliminadas as situações de pobreza extrema que impliquem a consequência de qualquer cidadão viver na situação de não dispor dos mínimos para a alimentação, vestuário e habitação, suficientemente condignos com a condição humana.

6. Promover estudos e criar as condições necessárias à adopção de um salário mínimo nacional.

III.4. Saúde para todos

1. Assegurar acesso à assistência médica e medicamentosa a pessoas portadoras de doença crónica e em situação de pobreza.

2. Criar centros e serviços de prevenção e tratamento da dependência do álcool e outras drogas.

3. Elaborar leis e programas sobre a saúde sexual e reprodutiva e sobre doenças sexualmente transmissíveis.

4. Desenvolver programas de prevenção e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, com destaque para o HIV/SIDA e reforçar as actividades de informação, educação e comunicação nessa matéria.

5. Desenvolver programas de comunicação para promover mudanças de comportamento visando diminuir o risco de doenças sexualmente transmissíveis e HIV/SIDA.

6. Promover combate activo ao HIV/SIDA, realizando uma abordagem integrada de todas as suas repercussões na sociedade, com enfoque na situação dos grupos vulneráveis.

7. Elaborar legislação específica sobre o HIV/SIDA, com enfoque na protecção dos direitos das pessoas portadoras de HIV/SIDA.

8. Promover a participação da sociedade civil na discussão, elaboração e implementação das políticas de saúde.

III.5. Justiça e segurança para todos

1. Assegurar efectivo acesso dos mais carentes à justiça, fornecendo-lhes assistência legal gratuita, de modo a que haja justiça para todos.

2. Assegurar uma justiça em tempo útil, propondo e adoptando medidas que visem eliminar procedimentos e mecanismos de intervenção processual dilatatórios.

3. Incentivar a introdução de mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos ou outros adequados, tendo em vista uma justiça mais célere e, preferencialmente, mais próxima do cidadão.

4. Implementar a figura do Provedor de Justiça e conceder meios necessários à sua actuação.

5. Adoptar legislação e criar um programa e mecanismo de protecção a vítimas e testemunhas de crimes, ameaçadas em virtude de participação em inquérito policial ou processo judicial.

6. Apoiar a criação de serviços de prestação da justiça em todos os pontos do país onde ainda não existam, de modo a facilitar o acesso à justiça.

7. Modernizar os tribunais, dotando-os de recursos adequados que permitam uma justiça mais expedita e segura.

8. Implementar mecanismos de fiscalização efectiva da actividade dos magistrados, dentro do princípio de que a independência da magistratura pressupõe a responsabilidade e responsabilização dos magistrados, por vias adequadas, pelo não cumprimento dos seus deveres.

9. Estudar medidas para fortalecer a actuação do Ministério Público, de modo a que essa magistratura possa controlar de forma mais eficaz a legalidade das actuações públicas e servir mais a cidadania.

10. Reforçar e aperfeiçoar o serviço policial e garantir sua presença ostensiva e visível nas áreas de maior risco de criminalidade e violência.

11. Aperfeiçoar o controlo interno e externo da actividade dos agentes policiais, prevenindo e punindo os casos de uso abusivo da força e de corrupção.

12. Dar especial atenção e estudar a problemática da segurança rodoviária, adoptando programas de prevenção de acidentes e, se necessário, penalizar de forma mais gravosa os homicídios por acidente de viação quando cometidos com inaceitável incúria na estrada.

13. Promover junto aos juizes, representantes do Ministério Público e policiais a mais ampla divulgação das normas e convenções concernentes aos direitos humanos e ao direito internacional humanitário.

14. Promover programas, cursos e estágios direccionados aos juizes, representantes do Ministério Público e policiais, visando capacitá-los para actuar mais efectivamente na protecção dos direitos das crianças e adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos portadores de deficiência e dos doentes mentais.

III.6. Promoção da Cidadania

III.6. a) - Crianças e adolescentes:

1. Reforçar a capacidade de intervenção do Instituto Cabo-Verdiano de Menores, dotando-o de quadros suficientes, em todas as ilhas e Concelhos do país e alargando as suas competências e atribuições, de forma a que possa contribuir mais eficiente e efectivamente para a resolução dos graves problemas sociais relativos às crianças e adolescentes.

2. Elaborar um Estatuto das Crianças e Adolescentes, para equacionar de forma equilibrada os seus direitos e deveres perante a família, a escola e a comunidade.

3. Dar especial atenção às crianças e adolescentes em situação de delinquência juvenil, inclusive criando e apoiando o desenvolvimento de instituições para seu acolhimento e acompanhamento.

4. Adoptar medidas que visem a retirada de crianças e adolescentes da situação de rua, preferencialmente através da sua reinserção na família e, quando necessário, do encaminhamento para centros de acolhimento e acompanhamento.

5. Aperfeiçoar e aplicar, rigorosamente, a legislação sobre abusos sexuais de crianças e adolescentes, tendo em vista garantir uma protecção mais eficaz às vítimas desses crimes.

6. Tomar medidas legais e institucionais que retirem suporte à prática de sonegação de crimes sexuais sobre crianças e adolescentes perante as autoridades ou assistência na prossecução da acção criminal, ditadas por pressões, directas ou indirectas, incluindo as dependências económicas, sem prejuízo do interesse das vítimas.

7. Incrementar e desenvolver programas de combate à exploração sexual infanto-juvenil.

8. Incrementar e desenvolver programas de educação sexual e de prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, direccionados a jovens de ambos os sexos.

9. Adoptar medidas com vista a limitar a incidência e o impacto do consumo de álcool e de outras drogas ilícitas sobre as crianças e adolescentes.

10. Reforçar a fiscalização do cumprimento da lei que proíbe a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

11. Inventariar os casos de crianças menores de catorze anos em situação de ter de trabalhar, adoptar programas e implementar medidas pertinentes para pôr cobro a essas situações.

12. Estudar, aprovar e aplicar medidas preventivas e repressivas eficientes contra os progenitores e todos os que obriguem ao trabalho remunerado crianças menores de catorze anos, ou que não tenham completado o ensino básico obrigatório, ou delas exijam trabalho doméstico, desde que, em qualquer dos casos, tal se mostre inadequado ao seu desenvolvimento da criança e bem assim contra quaisquer empresas ou pessoas que contratem directamente com as referidas crianças o trabalho remunerado.

13. Incrementar e desenvolver programas de aprendizagem profissional para os adolescentes maiores de catorze anos ou que tenham completado o ensino básico obrigatório.

14. Incrementar e desenvolver programas visando garantir o acesso e a permanência na escola de todas as crianças e adolescentes, até o fim do ensino básico obrigatório.

15. Definir uma política de educação para o pré-escolar e apoiar a criação e funcionamento de centros de educação pré-escolar e jardins infantis.

16. Criar condições de frequência do ensino às crianças portadoras de necessidades educativas especiais e apoiar, por diversos meios, se necessário com incentivos fiscais, as escolas privadas que promovam esse ensino, dentro das melhores regras.

17. Actualizar a legislação nacional e harmonizar e coordenar práticas concernentes às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, no sentido de se alcançar a Educação Inclusiva.

18. Promover a realização de programas que levem ao registo atempado de nascimento das crianças.

19. Introduzir nos currículos escolares disciplinas específicas ou estudos transversais sobre os direitos humanos, com ênfase na promoção e protecção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

20. Promover o culto da expressão artística, cultural e desportiva como forma de aumentar a coesão social e a ocupação das crianças e adolescentes.

21. Promover a participação das crianças e adolescentes na discussão das questões que lhes dizem respeito.

III.6. b) – Mulheres:

1. Implementar, acompanhar e avaliar o “Plano Nacional Para a Igualdade e Equidade de Género”, elaborado pelo Instituto da Condição Feminina, para o período de 2001 a 2006.

2. Criar condições legais mais favoráveis ao reforço da participação da mulher na vida pública, em particular no exercício da actividade política, nomeadamente através do estabelecimento de quotas de participação ou de outros mecanismos de discriminação positiva, lá onde for aconselhável.

3. Promover uma verdadeira cultura de equidade de géneros, incluindo a perspectiva género nas políticas nacionais de desenvolvimento e divulgá-la por todos os municípios.

4. Promover a igualdade e equidade de género no mercado de trabalho, adoptando medidas legais e administrativas necessárias para prevenir e punir a discriminação contra a mulher e o assédio sexual.

5. Elaborar legislação que proteja a mulher contra quaisquer coacções tendentes a obrigá-la a determinado comportamento sexual ou reprodutivo, nomeadamente consistentes em ameaças, directas ou indirectas, de perda do emprego ou diminuição de regalias.

6. Adoptar lei especial para o trabalho doméstico contendo, além do estatuto global dos direitos e deveres recíprocos do trabalhador e do empregador, normas quanto ao estabelecimento de um salário mínimo e horário máximo do respectivo contrato.

7. Clarificar o regime de segurança social a favor das empregadas domésticas por parte das entidades empregadoras, incluindo o estabelecimento de medidas específicas de controlo do cumprimento das normas aprovadas.

8. Criar casas de apoio e acolhimento a mulheres vítimas de violência doméstica e abuso sexual, que contem com serviços de assistência psicológica, social e jurídica.

III.6. c) - Portadores de deficiência:

1. Formular políticas de apoio e protecção às pessoas portadoras de deficiência e sua respectiva integração na vida familiar e comunitária.

2. Eliminar todas as formas de discriminação das pessoas portadoras de deficiência.

3. Propor medidas que favoreçam aos portadores de deficiência o acesso ao mercado de trabalho, elaborando e apoiando programas de reabilitação, educação, capacitação e treinamento profissional.

4. Assegurar o atendimento, com carácter prioritário, das pessoas portadoras de deficiência, em todos os serviços públicos.

5. Adoptar medidas que facilitem o acesso dos portadores de deficiência às informações, nomeadamente, as veiculadas através dos meios de comunicação social ou de instituições ligadas aos serviços de documentação, através do sistema Braille e de linguagem gestual.

6. Incentivar a introdução de soluções arquitectónicas e técnicas que facilitem o acesso e a circulação dos portadores de deficiência nas localidades, nas ruas, nos edifícios e nos transportes colectivos.

7. Regulamentar, com urgência, toda a legislação nacional concernente aos direitos dos portadores de deficiência, nomeadamente as leis aprovadas em 2000 e 2001.

III.6. d) - Portadores de doença mental:

1. Reforçar a capacidade nacional de diagnóstico das doenças mentais e tratamento das pessoas portadoras de doença mental.

2. Promover ampla sensibilização de toda a sociedade para a problemática da saúde mental e das doenças mentais, desenvolvendo campanhas no sentido do respeito e da não estigmatização dos doentes mentais.

3. Modernizar a legislação nacional sobre a saúde mental, nela incluída a recepção na ordem jurídica interna de pertinentes recomendações constantes de Resoluções da Assembleia Geral da ONU sobre os direitos dos doentes mentais.

4. Agravar a pena de crimes quando a vítima é pessoa portadora de doença mental.

III.6. e) – Idosos

1. Adoptar medidas para evitar a marginalização e o isolamento de pessoas idosas, nomeadamente incentivando a criação de centros de interesse para essas pessoas.

2. Apoiar a criação e funcionamento de centros de acolhimento para pessoas idosas nos quais, precavidos os riscos de marginalização e isolamento destas, lhes sejam oferecidas condições condignas de habitabilidade, vestuário, alimentação e lazer.

3. Incentivar a prática do acolhimento familiar e da assistência domiciliar de idosos.

4. Estabelecer prioridade obrigatória de atendimento às pessoas idosas.

5. Facilitar o acesso de pessoas idosas a locais e transportes públicos.

III.6. f) - Imigrantes e Refugiados

1. Desenvolver medidas de política com vista à melhor integração cívica, técnico-profissional e sócio-cultural dos imigrantes residentes em Cabo Verde.

2. Conceber programas de informação, acolhimento e orientação do cidadão estrangeiro que chegue ao país, com objectivos de permanência temporária ou de longa duração.

3. Adotar medidas, legais e outras, de combate à discriminação e promover sua divulgação através dos meios de comunicação social e da educação nas escolas.

4. Elaborar estudos e pesquisas sobre o fenómeno da imigração, objectivando a sua compreensão e melhor enquadramento.

5. Elaborar legislação que implemente e dê sequência prática às Convenções Internacionais ratificadas sobre os refugiados, numa perspectiva preventiva face à situação geográfica do país.

III.6. g) - Emigrantes e Repatriados

1. Capacitar as representações consulares e as associações cabo-verdianas nos países de acolhimento, por forma a desenvolverem um trabalho preventivo junto da comunidade emigrada (de onde saem os potenciais candidatos ao repatriamento), informando-a dos seus direitos e deveres e apoiando-a, quando for o caso, nos processos de repatriamento.

2. Exercer forte acção diplomática junto dos países de acolhimento da emigração cabo-verdiana no sentido de evitar o repatriamento ilegal ou fora das condições de respeito e dignidade que o repatriado merece.

3. Reforçar as medidas de acolhimento e acompanhamento dos repatriados.

4. Desenvolver e apoiar programas de integração, capacitação profissional e escolarização dos repatriados.

III.6. h) - Presos

1. Adotar medidas para impedir a superlotação das prisões, nomeadamente a construção e reforma das cadeias, de modo a garantir a suficiente e adequada separação de presos, quer em função do seu estatuto processual e criminal, quer em função do sexo e da idade.

2. Garantir, inclusive através de medidas legais, tanto quanto o permitam as possibilidades económicas e institucionais do país, que o cumprimento das penas privativas de liberdade se faça em prisão próxima do local de residência da família do preso.

3. Adotar medidas de reinserção social dos presos no decurso e após cumprimento da pena, incluindo programas de qualificação profissional e, se necessário, incentivos fiscais aos empregadores que dêem trabalho condigno a presos, em estreita articulação com os serviços vocacionados das áreas sociais e do trabalho.

4. Implementar medidas alternativas à prisão, como forma de promover a reinserção social das pessoas condenadas por crimes de menor gravidade.

5. Criar juízos de execução de penas nos tribunais já existentes.

6. Adotar medidas que garantam o respeito dos direitos fundamentais das pessoas presas em virtude de condenação pelo cometimento de determinado delito ou em situação de prisão preventiva à espera de julgamento.

7. Promover a formação em direitos humanos dos agentes de autoridade e todos aqueles que lidem com o dia a dia da população carcerária.

III.7. - Fortalecimento da cidadania e da democracia

1. Garantir a todas as pessoas o acesso, gratuito se necessário, ao registo de nascimento.

2. Reforçar a presença da administração pública, estatal ou municipal, nas diversas regiões e localidades do país, para identificação e solução dos problemas da população.

3. Reforçar os organismos e mecanismos de controlo e fiscalização do cumprimento das normas legais, em tudo o que aos direitos fundamentais disser respeito, particularmente a presença da Inspeção do Trabalho.

4. Reforçar o combate à criminalidade económica, designadamente apropriação ilícita de bens públicos, lavagem de capitais e outros.

5. Responsabilizar civil e criminalmente os titulares de cargos políticos, que deverão indemnizar o Estado por quaisquer actos lesivos do interesse público por eles praticados, manifestamente ditados por interesses particulares.

6. Dar decidido combate à corrupção através de programas de prevenção e repressão a essa prática, inclusive através de programas e campanhas educativas orientadas para o seu repúdio.

7. Incrementar a legislação de protecção e defesa dos direitos do consumidor e criar um organismo público de defesa dos direitos do consumidor.

8. Incentivar a criação e fortalecimento de organizações não governamentais e associações comunitárias, particularmente aquelas dedicadas à protecção e promoção dos direitos humanos, nomeadamente, através de legislação específica e que contemple o seu financiamento, e a concessão de assistência técnica, bem como a regulamentação da Lei 108/V/1999, que estabelece o regime de incentivos fiscais e apoios do estado no âmbito do mecenato.

9. Adoptar medidas legislativas e administrativas para garantir a liberdade de expressão e opinião, incentivando a criação de meios de comunicação privados ou comunitários, facilitando o acesso de todos os municípios aos meios de comunicação pública.

10. Adoptar medidas para prevenir e punir o despedimento ou transferência de trabalhadores, seja do sector público e privado, em virtude de manifestação de ideias e opiniões políticas, ou de filiação a partidos ou sindicatos.

11. Adoptar medidas para prevenir e punir todas as formas de discriminação, particularmente em virtude de raça, cor, língua, cultura, religião, nacionalidade e orientação sexual.

12. Adoptar medidas para preservar e promover a Cultura Cabo-Verdiana, nomeadamente a defesa dos direitos linguísticos dos cidadãos, com particular destaque para a Língua Cabo-Verdiana.

III.8. - Desenvolvimento Sustentável

1. Combater as disparidades regionais, promovendo a criação de quadros profissionais locais capazes de assumir e liderar o processo de desenvolvimento local.

2. Adoptar incentivos especiais à fixação de quadros qualificados nas ilhas onde esta fixação não é garantida pela dinâmica económica e social.

3. Adoptar medidas efectivas no sentido de eliminar a situação de isolamento em que se encontram algumas ilhas e regiões do país.

4. Promover medidas tendentes à concretização do direito a um ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, com especial atenção aos problemas da orla marítima.

5. Apoiar e incentivar os municípios na elaboração e aprovação de planos directores municipais e planos urbanísticos detalhados, para um adequado ordenamento do território.

6. Adoptar medidas legais para impedir a criação no país de “guetos” reservados exclusivamente a turistas, punindo acções discriminatórias, ostensivas ou não, que visem directamente interditar a entrada ou circulação de nacionais em espaços públicos onde estrangeiros possam entrar e circular.

III.9 - Inserção nos Sistemas Internacionais de Direitos Humanos

1. Implementar as Convenções Internacionais de direitos humanos ratificadas por Cabo Verde e cumprir os prazos de entrega dos relatórios.

2. Receber na ordem jurídica interna os instrumentos jurídicos internacionais que se mostrem pertinentes à protecção e promoção dos direitos humanos.

3. Publicar no Boletim Oficial todas as Convenções Internacionais de direitos humanos ratificadas por Cabo Verde.

4. Divulgar amplamente as Convenções Internacionais de direitos humanos ratificadas por Cabo Verde.

5. Aderir às convenções internacionais referentes à Adopção Internacional, ao Tribunal Penal Internacional e ao Tribunal Africano dos Direitos Humanos, e as Convenções da OIT que tratam da idade mínima para o trabalho (Convenção OIT 138) e sobre a formação profissional e emprego para pessoas portadoras de deficiência (Convenção OIT 159).

6. Incentivar a participação de representantes do Governo e da sociedade civil de Cabo Verde nos fóruns regionais e internacionais de direitos humanos.

IV. Implementação e monitoramento

1. Instituir o Comité Nacional para os Direitos Humanos como órgão responsável pela promoção, protecção e difusão dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário; de coordenação e monitoramento das acções de implementação do PNADHC e observatório permanente do respeito e protecção dos direitos humanos no país, à luz da Constituição e das Convenções Internacionais de que Cabo Verde é parte.

2. Cometer ao Comité Nacional para os Direitos Humanos, no domínio da coordenação e monitoramento das acções de implementação do PNADHC, a responsabilidade de identificar os organismos do Estado e organizações da sociedade civil responsáveis pela implementação das acções, os recursos disponíveis, o horizonte temporal e os resultados esperados de cada acção, tendo sempre em consideração a necessidade de articular o PNADHC com o Plano Nacional de Desenvolvimento e os planos sectoriais.

3. Atribuir ao Comité Nacional para os Direitos Humanos a responsabilidade de preparar e apresentar os relatórios iniciais e periódicos sobre a implementação dos instrumentos internacionais de Direitos Humanos e de Direito Internacional Humanitário.

4. Atribuir ao Comité Nacional para os Direitos Humanos a responsabilidade de apresentar, anualmente, ao Ministro responsável pela área da Justiça um relatório sobre a implementação e os resultados do PNADHC, com base em dados fornecidos por entidades governamentais e da sociedade civil.

5. Dotar o Comité Nacional para os Direitos Humanos de poderes e recursos humanos, materiais e financeiros, que lhe garantam a necessária autonomia e efectividade no exercício das suas funções.

6. Criar um Fundo Nacional para Promoção dos Direitos Humanos.

7. Divulgar amplamente o PNADHC em todos os Municípios do país.

8. Apoiar a formação de parcerias com organizações não governamentais e associações da sociedade civil visando a implementação das acções do PNADHC.

9. Incentivar a criação de Comités Municipais de direitos humanos, para colaborar na promoção e protecção dos direitos humanos e no monitoramento do PNADHC nos Municípios.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

Resolução nº 27/2003

de 8 de Dezembro

O Instituto Nacional de Previdência Social – INPS -, cujos estatutos constam anexados ao Decreto-Lei nº 61/94, de 21 de Novembro, é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

Para a prossecução da sua missão, o INPS dispõe de um Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois ou quatro Administradores.

Afigura-se, pois, impostergável a necessidade de se estabelecer um quadro remuneratório actualizado, a um tempo justo e dignificador das funções de gestão do Instituto, de acordo com o disposto no nº 3, do artigo 11º, dos Estatutos do Instituto Nacional de Previdência Social.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 260º, nº 2 da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

(Âmbito objectivo)

São aprovadas a nova tabela salarial e outras vantagens pecuniárias para os membros do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Previdência Social.

Artigo 2º

(Âmbito subjectivo)

1. O vencimento mensal do Presidente do Conselho de Administração passa a ser de 235.000\$00 (duzentos e trinta e cinco mil escudos), com direito a viatura de função, em serviço, com uso do combustível do Instituto e o subsídio para o uso do telefone móvel no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos cabo-verdianos) mensais.

2. O vencimento mensal do Administrador no executivo é de 211.000\$00 (duzentos e onze mil escudos cabo-verdianos), com direito a viatura de função, em serviço, com uso de combustível do Instituto e subsídio de uso do telefone móvel no valor de 10.000\$00 (dez mil escudos cabo-verdianos) mensais.

3. O vencimento do Administrador não executivo é de 60.000\$00 (sessenta mil escudos cabo-verdianos) mensais, sem as outras vantagens pecuniárias referidas ao Presidente do Conselho de Administração e ao Administrador no executivo.

4. Poderá o administrador no executivo fazer uso de viatura própria mediante o pagamento de uma compensação única a ser fixada, não se outorgando, porém, a mesma faculdade ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que ele possa quantificar a referida compensação, quer para o Administrador executivo quer, eventualmente, para os directores.

Artigo 3º

(Limitações)

Os vencimentos fixados no presente diploma são únicos, incorporando quaisquer vantagens paralelas, ressalvados o uso de viatura de função, em serviço, com combustível do Instituto, e o valor fixado para o uso do telemóvel.

Artigo 4º

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim oficial*.

Vista e Aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 – Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.

TABELA I – ASSINATURAS

| Série | Cabo Verde | | Países de Língua Oficial Portuguesa | | Outros Países | |
|-------|------------|-----------|-------------------------------------|-----------|---------------|-----------|
| | Anual | Semestral | Anual | Semestral | Anual | Semestral |
| I | 5 000\$00 | 3 700\$00 | 6 700 \$00 | 5 200\$00 | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II | 3 500\$00 | 2 200\$00 | 4 800\$00 | 3 800\$00 | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III | 3 000\$00 | 2 000\$00 | 4 000\$00 | 3 000\$00 | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

TABELA II – PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

| Destino | Portes | |
|-------------|------------|-----------|
| | Anual | Semestral |
| Cabo Verde | 5 200\$00 | 2 600\$00 |
| Estrangeiro | 10 400\$00 | 5 200\$00 |

TABELA III – AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|------------------------|-----------|-----------|
| I Série | 5 000\$00 | 3 700\$00 |
| II Série | 3 500\$00 | 2 200\$00 |
| III Série | 3 000\$00 | 2 000\$00 |
| AVULSO por cada página | 10\$00 | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série | 4 000\$00 | 3 000\$00 |

Para outros países:

| | | |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II Série | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III Série | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 280\$00